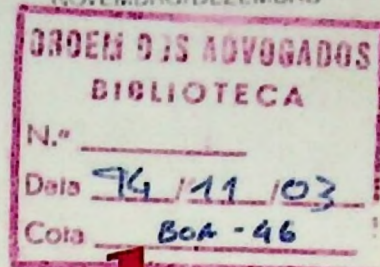




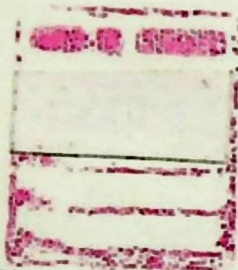
# Boletim da Ordem dos Advogados

6/89

II SÉRIE  
NOVEMBRO/DEZEMBRO



## SUMÁRIO



### ESTATUTO DA ORDEM

Uma proposta de alteração após debate interno..... 1

### ELEIÇÕES NA ORDEM

As listas para Eleições concorridas! 5

### CAIXA DE PREVIDÊNCIA

O balanço do triénio ou o balanço de um grande salto nas nossas regalias ..... 9

### ACESSO AO DIREITO

Proposta de uma revisão da Tabela, um ano depois..... 11

Ainda a remuneração dos defensores officiosos ..... 12

O novo Regulamento dos Gabinetes de Consulta Jurídica de Lisboa e Porto..... 17

### INFORMÁTICA JURÍDICA

Dois protocolos para um futuro próximo ..... 19

### NOTÍCIAS

As obras na Sede: melhores instalações, melhores serviços..... 22

Encontro Nacional das Profissões Liberais e ciclos de conferências. 23

### PROBLEMAS DA ADVOCACIA

Casos de exercício ilegal da profissão ..... 24

As relações com os Magistrados: um acórdão sereno ..... 27

### A ADVOCACIA NA MINHA VIDA

Conferências exemplares de Advogados exemplares..... 29

## EDITORIAL

A TERMINAR... CONTINUANDO.

*Prurado colega:*

1. Há quem nos tenha observado — porque atento ao trabalho desenvolvido na Ordem — que, apesar de estarmos mesmo no fim do mandato, se notaria uma frescura no ritmo do exercício e nas iniciativas em curso que seria bem diferente do normal «arrumar de malas».

Aceito com simpatia a observação, até por corresponder ao sentido de serviço que no Programa foi nosso repetido «leit motiv» e, no meu caso concreto, por ainda ser a reafirmação de que não foi nunca por desencanto e muito menos por cepticismo que há muitos meses fiz saber que não me recandidataria ao honroso cargo que durante três anos exerci.

2. Porventura será imagem do que nos observaram e atrás referi o conjunto de elementos que, com alguma desordem, recolhemos para este Boletim como *últimas realizações*:

— a *reformulação do Estatuto* em pontos fundamentais, após estudo de todos os Conselhos e subsequente reunião com eles;

— a introdução aí do *regime de exame* no estágio, com tudo o que isso implica de balanço dos Conselhos Distritais em reunião que provocámos;

— a reconsideração do delicado e grave problema dos *consultores jurídicos*, que em França há muito queriam resolver enquanto nós o criávamos... em 1984;

— a permanente atenção aos percalços e às actualizações no regime de *acesso ao Direito*, após ter sido obtida no nosso tempo a desejadíssima dignificação da remuneração na defesa e no patrocínio officiosos e agora com novo regime e extensão ao Porto do sistema dos *Gabinetes de Consulta Jurídica*;

— a programação de um conjunto de conferências sobre *Direito Comunitário* no Centro de Estudos por um elenco dos mais cotados especialistas estrangeiros;

— a organização, em intercâmbio com a Faculdade de Direito de Lisboa, de mais dois Cursos, um sobre *Direito Comunitário da Concorrência* e outro sobre *Contratos Internacionais*;

— a marcação de um *Seminário Sobre Direito e Bioética*, que no Centro de Estudo se prevê em colaboração com a Ordem dos Médicos e que se nós afigura ser certame notável pelo entrosamento das duas Instituições, pela matéria tão candente que aborda e pelos especialistas que a tratam;

— o arranque da primeira fase da *informática jurídica* para os Advogados, já divulgada em circular, e de que se espera concretizar ainda uma segunda fase;

— a ultimação da completa reforma dos velhos *Regulamentos Internos* (Regulamentos Disciplinar, de Laudos e agora de Inscrição), com o que isso representa de renovação e com a sua colocação na mão dos Advogados como nos referimos no último Boletim;

— a decidida e empenhada continuação do pioneiro trabalho do *Conselho Nacional das Profissões Liberais*;

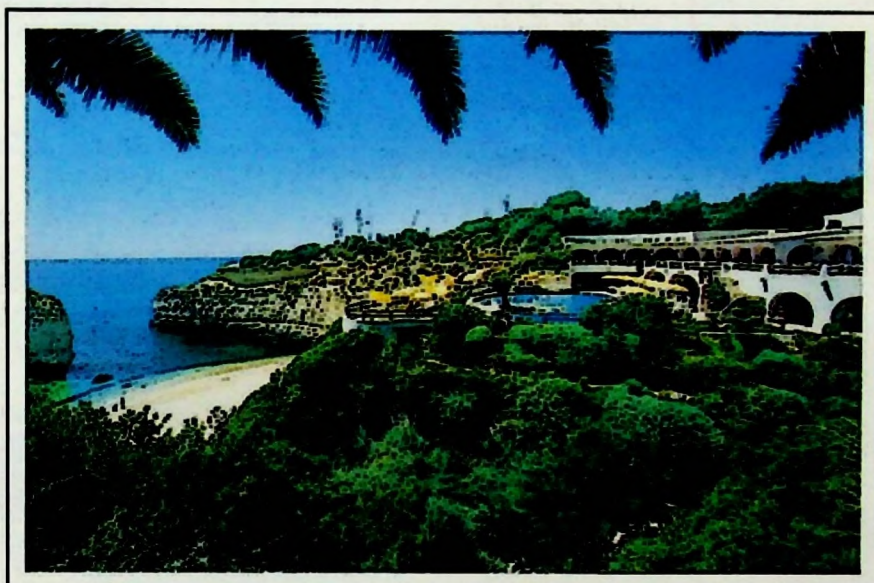
— a preocupada devoção, em suma, aos *problemas dos Advogados e da Advocacia*, do que de vez em quando damos aqui pálida ideia através de divulgação de vária correspondência trocada;

(Continua na página 8)

V I L A L A R A



T H A L A S S O



Conheça um mundo privilegiado - o mundo maravilhoso de Vilalara. Vilalara é um complexo hoteleiro de luxo com apartamentos de um, dois ou três quartos de dormir, com amplos terraços sobre o mar rodeados de magníficos jardins.

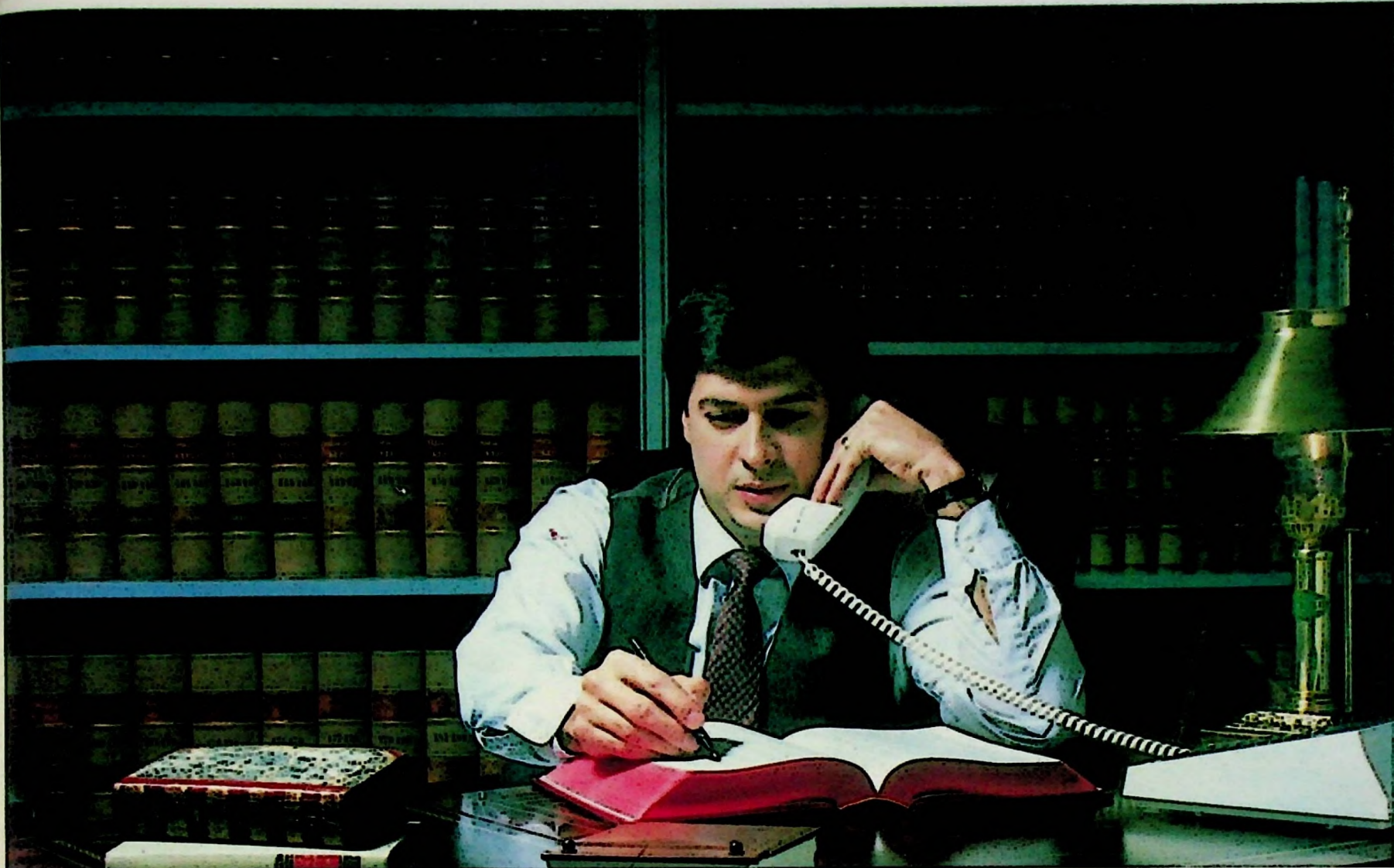
Vilalara possui uma praia de areia fina, abrigada, bem como três piscinas - de água salgada e água doce - encastoadas nas falésias. Terá também à sua disposição seis courts de ténis, alguns iluminados de noite, e um «Aqua Center» para conter ski náutico, windsurf e vela, sob a direcção de um competente instrutor. A curta distância existe um centro equestre, bem como seis campos de golfe de 18 buracos.

Para se distrair, Vilalara dispõe de um requintado restaurante, um animado bar, uma boite-discoteca e organiza cocktails e grelhados ao redor da piscina. Se preferir tranquilidade, um simples telefonema põ-lo-á imediatamente em contacto com todos os serviços do hotel.

Venha conhecer Vilalara e decerto desejará voltar.

Praia das Gaivotas - Armação de Pêra - Algarve  
8365 Alcantarilha - Portugal

Tel.: (082) 31 23 33/4/5 — Fax: (082) 31 31 56 — Tlx: 5 74 60



**“O meu banco tem tantas atenções para comigo como para com o capital  
que lhe confio para gerir”**

**C**ada cliente do Banco Comercial Português tem, no seu Gerente de Conta,  
um interlocutor sempre atento aos seus interesses financeiros –  
e com a informação certa e exacta para as suas necessidades específicas.

Momento a momento.

O Banco Comercial Português sabe que se os seus clientes o escolheram  
é porque encontram nele algo mais do que apenas um Banco.

É esse algo mais que torna o serviço deste Banco  
inovador e personalizado, possibilitando que o capital de particulares  
e empresas suas clientes seja aplicado no seu máximo potencial.



**Banco Comercial Português**  
Inovação e Personalização

**Muito mais do que apenas um Banco**

• Aveiro • Braga • Cascais • Coimbra • Colares • Faro • Funchal • Guimarães • Leiria • Lisboa • Porto • Póvoa de Varzim • Quaios  
• S. João da Madeira • Setúbal • Torres Vedras • Viana do Castelo • Vila Nova de Milfontes • Sucursal Financeira Exterior (Offshore)  
O Banco Comercial Português, S.A., com Sede na Rua Júlio Dinis, 705-719, no Porto, está registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o n.º 40043, e tem um Capital Social de 30 000 000 contos inteiramente realizado.



## PLANO

### Planeie o seu Futuro.

Os seus rendimentos estão sujeitos a forte tributação.

Tem pois bons motivos para usufruir, de imediato, de elevados benefícios fiscais.

É que se hoje tem tudo o que de bom a vida lhe pode proporcionar, não pode prever o dia de amanhã.

Mas, já hoje, a Império tem, para si, um valioso produto financeiro — o Plano Poupança Reforma, que lhe oferece a possibilidade de uma significativa dedução na matéria colectável do I.R.S.

Como? Deduzindo até um máximo de 500 contos e desde que os mesmos representem até 20% do rendimento bruto englobado. Dê o rumo certo ao seu futuro.



## POUPANÇA

### Poupança é investimento

O PPR Império é um plano de depósitos periódicos, aplicável a médio/longo prazo, que dá o benefício de participação nos resultados de 90% e garante a taxa mínima de 4% ao ano, durante todo o prazo de duração do contrato. Mais ainda com um tratamento fiscal privilegiado em relação às contribuições e aos rendimentos obtidos.

Assim, é um plano de investimentos — mensais, trimestrais, semestrais ou anuais — da Império, grande investidora institucional, apoiada nos seus técnicos de engenharia financeira, através de um Fundo Próprio, sem risco e de cotação sempre crescente.

Dê continuidade aos seus investimentos. É tempo de controlar o seu futuro.



## REFORMA

### Reforma a pensar em si.

Hoje já tem tudo o que precisa. Mas não conhece o dia de amanhã. E na Império a preocupação é garantir-lhe uma certeza de futuro, com estabilidade, complementando os seus benefícios sociais, com um Plano de Reforma que assegura elevada rentabilidade bem como a solidez das suas poupanças. Aplique, de imediato, os seus rendimentos. Reduza os seus impostos. Invista num Futuro Seguro.

**IMPÉRIO**  
seguros

## PAGANDO MENOS IMPOSTOS

Tomemos como exemplo uma subscrição do PLANO POUPANÇA REFORMA — PPR IMPÉRIO com as seguintes características:

Idade	55 anos	Taxa IRS	40%
Prazo do contrato	10 anos	Prémio anual	500 contos
		Taxa estimada de rendimento médio	15%

**Benefício fiscal** -  $500.000\$00 \times 40\% = 200.000\$00$

**Custo efectivo do Plano** -  $500.000\$00 - 200.000\$00 = 300.000\$00$

### Ou seja

Do valor pago e após dedução de encargos, o seu investimento é de 475.000\$00, que capitalizados durante 10 anos geram um capital no final do prazo de 11.090.000\$00, que é equivalente a uma renda vitalícia mensal de 94.500\$00, a que corresponderá aproximadamente um rendimento efectivo de 23%.


### PLANO POUPANÇA REFORMA PPR IMPÉRIO

Novo produto financeiro da Império,  
a pensar na sua reforma.

Um Duplo Benefício para si!

- Fiscal** - importante dedução no I.R.S.
- Rendibilidade elevada** - 90% de participação nos resultados do Fundo Próprio.

Disponível, também, aos balcões  
do Banco Totta & Açores

 **BANCO TOTTA & AÇORES**

Pretendo ANTECIPAR-ME e desde já receber todas as informações sobre

o NOVO PLANO POUPANÇA REFORMA IMPÉRIO - **PPR IMPÉRIO**

Telefone para: Alexandra Gil, Direcção Vida - 346 91 76 ou, preencha, recorte e envie  
(não necessita selo) este cupão para  
IMPÉRIO Seguros • Serviço Informações PPR • Remessa Livre 22014 • 1141 LISBOA CODEX

Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Cód. Postal \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_ Local de contacto \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_



# PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PARCELAR DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

**Resultado das Conclusões do II Congresso Ordinário e I Congresso Extraordinário e das demoradas reflexões de todos os Conselhos da Ordem, foi deliberado pelo Conselho Geral submeter ao Governo uma proposta de alteração do Estatuto aqui publicadas, com respectivas justificações.**

Lisboa, 24 de Outubro de 1989

Exm.º Senhor  
Dr. Fernando Nogueira  
Ilustre Ministro da Justiça  
Lisboa

Ref.ª — Alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados

Senhor Ministro,

Excelência

Depois de uma larga reflexão a nível interno, com participação de todos os

Conselhos da Ordem dos Advogados, foi possível concluir da necessidade *urgente* de serem publicadas algumas alterações do Estatuto da Ordem dos Advogados, sem prejuízo de, sobretudo após o futuro III Congresso Ordinário da Ordem dos Advogados, serem promovidas eventualmente mais extensas alterações.

Tenho, assim, a honra de submeter a V. Ex.ª um projecto das modificações ora propostas, acompanhadas da respectiva exposição de motivos. Aproximando-se o termo do mandato dos actuais corpos sociais da Ordem afigura-

-se-me de toda a urgência obter as necessárias medidas legislativas para que, no nosso tempo, sejam feitas as alterações em foco. Por isso, solicito empenhadamente de V. Ex.ª os seus melhores officios, manifestando-me à inteira disposição para o que, em complemento, seja considerado necessário.

Apresento a V.Ex.ª os meus melhores cumprimentos, da maior consideração.

O BASTONÁRIO  
(Augusto Lopes Cardoso)

# A Proposta

Na sequência da reunião conjunta dos Conselhos Superior, Geral e Distritais, efectuada em 17 de Junho de 1989, apresenta-se, antecedida de uma breve nota introdutória, a proposta de alteração parcelar do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Decorridos que vão cinco anos sobre o início da vigência do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Dec.-Lei 84/84 de 16 de Março, natural é que se comece a encarar a sua eventual alteração, quer procurando adaptá-lo à evolução das condições sociológicas, económicas e sociais em que se desenrola, hoje, a Profissão de Advogado, quer procurando desburocratizar, simplificar e descentralizar o funcionamento dos respectivos órgãos, por forma a que a sua capacidade de resposta aos novos desafios que a Sociedade coloca à Profissão seja potenciada e, sobretudo, tornada rápida, eficaz e adequada.

Reconhece-se, porém, que não é este o momento asado para uma tal alteração, a qual necessariamente deverá ser antecedida de uma ampla discussão no seio da classe, porventura a realizar, ou pelo menos a indicar, no próximo Congresso Ordinário dos Advogados Portugueses.

Alguns pontos, porém, necessitam tratamento urgente, que se não compatibilizam com mais delongas.

1 — Assim, será alteração que se propõe — e que não necessita de qualquer fundamentação na medida em que resulta, ou melhor, consubstancia uma recomendação do II Congresso Ordinário dos Advogados Portugueses — a da criação de um órgão consultivo e de apoio ao Bastonário, representando as tendências existentes organizadamente na Ordem dos Advogados, a convocar sempre que estejam em causa problemas particularmente relevantes para o exercício da profissão.

Para além de um reconhecimento dos direitos das minorias, a criação de um tal órgão sempre terá a sua justificação no disposto no art.º 267.º n.º 3, da Constituição da República Portuguesa.

2 — Outra alteração se propõe, esta determinada pela prática verificada no Conselho Superior, quer quanto à actual necessidade da intervenção do Conselho Superior, em sessão plenária, para a apreciação dos recursos in-

terpostos das deliberações do Conselho Geral, quer quanto à também actual necessidade da intervenção conjunta dos Conselhos Superior e Geral para julgar processos disciplinares em que sejam arguidos o Bastonário, antigos Bastonários e membros actuais do Conselho Superior ou Conselho Geral.

É que uma tal solução pode, afinal, privar os interessados de uma instância de recurso dentro da Ordem dos Advogados, impelindo-os necessariamente, quando pretendam uma reapreciação do caso, a recorrer aos tribunais administrativos.

3 — Propõe-se ainda o «emendar a mão» à alteração da nossa tradição jurídica ínsita no Estatuto vigente de dispensar a inscrição na Ordem dos Advogados, como condição do exercício da profissão de consultores jurídicos em regime de contrato de trabalho.

Na verdade, poder-se-á dar como assente que sempre em Portugal, desde a criação da Ordem dos Advogados pelo Decreto 11 715, de 12 de Junho de 1926, até ao Dec.-Lei 84/84, foi sempre obrigatória a inscrição na Ordem dos Advogados dos Consultores Jurídicos, numa primeira fase incluídos na designação genérica de Advogados (v.g. art.º 44.º do Decreto 12 334, de 18 de Setembro de 1926, 751.º do Estatuto Judiciário aprovado pelo Dec.-Lei 15 344, de 12 de Abril de 1928, 751.º do Estatuto Judiciário aprovado pelo Dec.-Lei 22 779, de 29 de Junho de 1933) e numa segunda fase, já como profissão eventualmente autonomizada (v.g. art.º 520.º, § 5.º, do Estatuto Judiciário aprovado pelo Dec.-Lei 33 547, de 23 de Fevereiro de 1944; art.º 520.º, § 7.º, do Estatuto Judiciário aprovado pelo Dec.-Lei 43 460, de 30 de Dezembro de 1960; art.º 542.º do Estatuto Judiciário aprovado pelo Dec.-Lei 44 278, de 14 de Abril de 1962).

O Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Dec.-Lei 84/84, rompendo com tal tradição, não terá optado pela solução mais correcta.

Na verdade, as afinidades entre estas duas profissões jurídicas, mesmo que delas se tenha uma visão autonomizada, aconselham que, para além do tratamento específico porventura resultante da forma como tais actividades profissionais possam ser exercidas — a de Advogado, como profissão liberal, a de Consultor Jurídico, em regime de contrato de trabalho, por via de regra

— se reconheçam os mesmos direitos e deveres fundamentais, ou seja, por um lado, a independência técnica e, por outro, as regras deontológicas fundamentais da honorabilidade, probidade, rectidão e sinceridade do Advogado que, se postergadas, quebrarão irremediavelmente a necessária relação de confiança entre o utente e o prestador de serviços jurídicos, seja a mera consulta, seja o patrocínio judicial.

Ora, atribuindo-se, como tradicionalmente se vem atribuindo, à Ordem dos Advogados Portugueses, entre outras, a tarefa de preservação da deontologia profissional, dificilmente se perceberia que actividades jurídicas tão próximas, no campo dos direitos e deveres profissionais, tivessem tratamento diferenciado no que é essencial a ambas: a referida deontologia profissional.

Aliás, é de notar que o Estatuto da Ordem dos Advogados vigente, ainda que de forma incipiente, não foi estranho a estas razões, quando, ainda que restritivamente, consagrou no seu art.º 55.º a observância, por um lado, dos direitos de isenção e independência e, por outro lado, dos deveres deontológicos por parte dos advogados em regime de contrato de trabalho. E, como é bem sabido, a área privilegiada de actuação dos Advogados em regime de contrato de trabalho insere-se na consulta jurídica.

Daí que tudo parece aconselhar — e por isso se propõe — o regresso ao anterior regime, ou seja, o da obrigatoriedade da inscrição na Ordem dos Advogados dos consultores jurídicos ou equivalentes.

4 — Desde há muito vem sendo preocupação dos órgãos da Ordem — e não só, como até se pode ver do Projecto de Lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português à Assembleia da República — a reformulação do estágio, com a ideia de conduzir a uma melhor preparação dos jovens Advogados para o exercício da profissão, cada vez mais exigente.

Também o ingresso em pleno de Portugal na Comunidade Europeia traz responsabilidades mais acrescidas à advocacia portuguesa, confrontadas não só com a necessidade de conhecer um novo campo do direito — o direito comunitário — mas também

com a livre circulação de Advogados no espaço geográfico da Europa Comunitária.

Por outro lado, a pleora de licenciados em Direito provindos quer das Faculdades de Direito integradas no Ensino Oficial quer das Universidades particulares vem-se reflectindo num excessivo número de inscrições na Ordem, conduzindo não só a uma situação, já real, de desemprego, como até a uma degradação técnica e deontológica do exercício da profissão.

Daí que se sinta a necessidade de, embora por forma cautelosa, se alterar o actual regime de estágio, aproveitando quer a experiência obtida nos últimos anos, quer implementando o incipientemente previsto exame de estágio.

Deve, porém, ficar bem claro que se não pretende criar entraves ao acesso à profissão, o que, aliás, seria contraditório com a natureza de Profissão Liberal inerente à Advocacia. O que se pretende é que se criem condições que garantam, designadamente aos utentes dos seus serviços, que os Advogados estão aptos a prestar um serviço altamente qualificado.

Assim sendo, entende-se que é altura para se criar o exame de fim de estágio, como garantia de qualidade e qualificação dos novos Advogados, sendo certo que, aliás, tal não é novidade no nosso Ordenamento Jurídico (vide Estatuto Judiciário aprovado pelo Dec.-Lei 33 547, de 23.2.944).

5 — No que respeita às demais alterações propostas trata-se de meras adaptações circunstanciais, quer para corrigir de lapsos materiais ainda não corrigidos, quer para suprimir normas transitórias já esgotadas, quer para estabelecer concordância com o conteúdo de outros diplomas legislativos entretanto publicados, quer ainda para resolver dúvidas interpretativas que vinham sendo sentidas. É o que se passa com os art.ºs 3.º, 21.º, 27.º, 33.º, 47.º, 51.º, 56.º, 63.º, 69.º, 75.º, 82.º, 164.º, 167.º e 174.º a 179.º.

#### ASSIM, PROPÕE-SE:

I — A alteração do art.º 37.º, com a introdução dos novos n.ºs 4, 5 e 6, passando o anterior n.º 4 para o n.º 7:

«4 — Junto do Bastonário funcionará um Conselho Consultivo, composto pelos Bastonários, os Presidentes e Vice-presidentes dos Conselhos Superior e Geral, os Presidentes dos Conselhos Distritais e, ainda, por um número até dez membros que serão designados pelo candidato ou candidatas a Bastonário que não tiverem sido eleitos, designação que deverá respeitar o princípio da proporcionalidade entre as listas vencedoras.

5 — O Conselho Consultivo deverá ser convocado pelo Bastonário sempre que estejam em causa problemas particularmente relevantes para o exercício da profissão, nomeadamente em matérias de alterações legislativas que lhe digam respeito, a fim de contribuir para a unidade da classe e para o respeito do direito das minorias ao conhecimento e audição em questões que possam afectar a dignidade ou o futuro da Advocacia.

6 — Aos membros do Conselho Consultivo designados nos termos do antecedente n.º 5 poderão também ser cometidas pelo Bastonário outras funções especificamente determinadas, designadamente a de participarem nas Comissões de Direitos do Homem, de Relações Internacionais, de Legislação, de Reforma do Estatuto e de Cultura, ou noutras que venham a ser criadas, bem como no Centro de Estudos e nos Serviços de Estágio».

7.º — O anterior n.º 4.

II — Alterar a redacção do art.º 40.º, que ficará a seguinte:

Art.º 40.º  
(competência)

1 — Compete ao Conselho Superior, reunido em sessão plenária:

a) julgar os processos disciplinares quando sejam arguidos o Bastonário, antigos Bastonários e membros actuais do Conselho Superior ou do Conselho Geral;

b) julgar os recursos interpostos pelo Bastonário das decisões da secção, no caso da alínea b) do n.º 3 deste artigo;

c) julgar os recursos interpostos das decisões das secções no caso do n.º 3, alínea d) deste artigo;

d) anterior alínea c);

e) anterior alínea d)

f) anterior alínea e);

g) anterior alínea f);

h) anterior alínea g);

i) anterior alínea h);

j) anterior alínea i);

l) anterior alínea j);

2 — Compete ao Conselho Superior pleno e ao Conselho Geral, em reunião conjunta:

a) julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Superior, em reunião plenária, nos processos disciplinares previstos na alínea a) do anterior n.º 1;

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

3 — Compete às secções do Conselho Superior:

a) julgar os recursos das deliberações, em matéria disciplinar dos Conselhos Distritais;

b) julgar os recursos interpostos de decisões ou deliberações do Conselho Geral;

c) instruir os processos disciplinares quando sejam arguidos o Bastonário, antigos Bastonários e membros dos actuais Conselho Superior ou do Conselho Geral;

d) instruir e julgar em primeira instância os processos disciplinares quando sejam arguidos os antigos ou actuais membros dos Conselhos Distritais e os antigos membros do Conselho Superior ou do Conselho Geral.

III — A alteração do n.º 2 do art.º 53.º do actual Estatuto, que ficará com a seguinte redacção:

2 — A actividade de consultor jurídico só pode ser exercida por advogados inscritos na Ordem.

IV — A alteração dos art.ºs 169.º, 170.º e 171.º, que ficarão com a seguinte redacção:

Art.º 169.º  
(Magistrados)

O exercício de funções de Magistrado, Judicial ou do Ministério Público, com boa informação, por período de tempo igual ou superior ao do estágio, equivale à realização deste com boa informação.

Art.º 170.º  
(Requisitos de inscrição)

1 — Só podem ser inscritos como Advogados os Advogados-estagiários qualificados com exame de fim de estágio.

2 — A admissão a exame depende da realização do estágio, com boa informação do patrono e o cumprimento do disposto nos art.ºs 165.º e 166.º.

3 — As datas e locais da realização do exame serão fixadas pelo Conselho Geral, ouvidos os Conselhos Distritais.

4 — Os juris de exames serão presididos e maioritariamente compostos por advogados nomeados pelo Conselho Geral, ouvidos os Conselhos Distritais.

5 — O regulamento do exame e o programa de provas serão aprovados pelo Conselho Geral, ouvidos os Conselhos Superior e Distritais, com antecedência não inferior a seis meses em relação à data marcada para a sua realização.

Art.º 171.º  
(Dispensa de Estágio)

São dispensados de estágio e exame final de estágio os Doutores em Direito.

V — Propõe-se que os artigos 3.º, 21.º, 27.º, 33.º, 47.º, 51.º, 56.º, 63.º, 69.º, 75.º, 82.º, 164.º, 167.º e 174.º a 179.º passem a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**  
(Atribuições da Ordem dos Advogados)

1. (...)  
h) contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento da elaboração do direito, devendo ser ouvida sobre os projectos de diplomas legislativos que respeitem à construção do Estado de Direito e designadamente interessem à administração da Justiça, ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral;  
i) (...)  
j) (...)
2. (...)

**ARTIGO 21.º**  
(Mandato dos substitutos)

1. Nos casos previstos nos art.ºs 17.º a 19.º, os membros eleitos ou designados em substituição exercem funções até ao termo do mandato do respectivo antecessor.
2. (...)

**ARTIGO 27.º**  
(Participação e Voto)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. As eleições previstas no n.º 1 realizam-se, com as necessárias adaptações, nos termos dos artigos 10.º a 12.º deste Estatuto.

**ARTIGO 33.º**  
(Convocatória)

1. (...)
2. Até 10 dias antes da data designada para a reunião das assembleias a que se refere o n.º 2 do art.º 32.º, são enviados para os escritórios de todos os advogados com a inscrição em vigor exemplares do orçamento e do relatório e contas.
3. (...)
4. (...)

**ARTIGO 47.º**  
(Atribuições)

1. (...)
2. O Conselho Distrital pode delegar nas secções a que se refere o n.º 3 do art.º 46.º competência para deliberar sobre alguma ou algumas das suas atribuições.
3. (...)

**ARTIGO 51.º**  
(Delegados da Ordem dos Advogados)

1. (...)
2. (...)
3. e 4. (suprimidos)

**ARTIGO 56.º**  
(Escritório de procuradoria ou de consulta jurídica)

1. (...)
2. (...)
3. A violação da proibição estabelecida sujeita as pessoas que dirijam o escritório, ou advogados ou solicitadores que nele trabalhem e os que facultem conscientemente o respectivo local à pena prevista no n.º 2 do art.º 400.º do Código Penal e determina o encerramento do escritório pela autoridade policial, a requerimento do respectivo Conselho Distrital da Ordem dos Advogados.
4. (...)
5. Para efeito da aplicação da pena cominada no n.º 2 do art.º 400.º do Código Penal, o procedimento criminal é instaurado pelo Ministério Público, a requerimento do Conselho Distrital que houver proferido a decisão.
6. (...)

**ARTIGO 63.º**  
(Impugnação, exame de processos e pedido de certidão)

1. No exercício da sua profissão, o advogado pode sempre, sem necessidade de exhibir procuração ou invocar mandato expresso, solicitar em qualquer tribunal, cartório notarial, conservatória ou outra repartição pública o exame de processos, livros ou documentos que não tenham carácter reservado ou secreto, bem como requerer verbalmente ou por escrito a passagem de certidões e requerer registos.
2. (...)
3. Para evitar o exercício ilegal da profissão pode ser exigida ao advogado a exibição da respectiva cédula profissional.

**ARTIGO 69.º**  
(Enumeração das incompatibilidades)

1. (...)
- (...)
- f) Presidente, excepto nos concelhos de 3.ª ordem, secretário, funcionário ou agente das câmaras municipais;
- l) Funcionário ou agente de quaisquer serviços públicos de natureza central, regional ou local, ainda que personalizados, com excepção dos professores nos diversos graus de ensino.

**ARTIGO 75.º**  
(Exercício ilegítimo do patrocínio)

É dever dos juizes, dos notários e de quaisquer funcionários públicos comunicar à Ordem dos Advogados o exercí-

cio ilegal do patrocínio judiciário ou de procuradoria.

**ARTIGO 82.º**  
(Da discussão pública de questões profissionais)

1. O advogado não deve discutir, ou contribuir para a discussão, em público ou nos meios de comunicação social, questões pendentes ou a instaurar perante os tribunais ou outros órgãos do Estado, salvo se o Conselho Distrital concordar fundamentadamente com a necessidade de uma explicação pública, e nesse caso nos precisos termos autorizados pelo Conselho Distrital.
2. (...)

**ARTIGO 164.º**  
(Competências dos estagiários)

1. (...)
2. (...)  
a (...)  
b) Exercer a advocacia em processos penais da competência do tribunal singular;
- c) (...)
- d) (...)
3. (...)

**ARTIGO 167.º**  
(Nomeações officiosas e apoio judiciário).

1. Nos processos de nomeação officiosa ou quando o requerente de apoio judiciário não indique advogado, solicitador ou advogado-estagiário e não haja motivos excepcionais que determinem a imediata nomeação de advogado ou solicitador, deverão os juizes remeter ao Conselho Distrital ou Delegação da área os pedidos de nomeação de patrono ou defensor officioso respeitantes a processos compreendidos na competência própria dos estagiários, prevista no n.º 2 do art.º 164.º
2. (...)
3. (...)
4. (...)

**TÍTULO II — A**  
(passará a ser título III, e os seus artigos 173.º — A a 173.º — F passarão a ser os artigos 174.º a 179.º)

**TÍTULO III**  
(Suprimido com o seu actual conteúdo dos actuais artigos 174.º a 176.º)

VI — Propõe-se que as alterações ao regime de estágio só entrem em vigor a partir do início do primeiro curso de estágio posterior à publicação do novo regime.



# LISTAS DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES

## CANDIDATURA

### BASTONÁRIO E CONSELHO GERAL

#### LISTA A

Dr. Alfredo Gaspar .....	Lisboa	Bastonário
Dr. Albino de Sousa Botelho ...	Porto	Vogal
Dr. Albino Matos .....	Vouzela	Vogal
Dr. Álvaro Matos .....	Coimbra	Vogal
Dr. António Neto Brandão .....	Aveiro	Vogal
Dr. Augusto Meireles dos Santos	Porto	Vogal
Dr. Cardoso Soares .....	Lamego	Vogal
Dr. Carlos Trincão Marques .....	T. Novas	Vogal
Dr. Fernando Guerra Maio .....	Lisboa	Vogal
Dr. João Correia .....	Lisboa	Vogal
Dr. Jorge Pegado Liz .....	Lisboa	Vogal
Dr. José Augusto Rocha .....	Lisboa	Vogal
Dr. José Gama Vieira .....	Lisboa	Vogal
Dr. Levy Baptista .....	Lisboa	Vogal
Dr. Luís Pires de Lima .....	Lisboa	Vogal
Dr. Vitor Miragaia .....	V. F. Xira	Vogal

#### LISTA B

Dr. <sup>a</sup> Maria de Jesus Serra Lopes	Lisboa	Bastonário
Dr. Alfredo Castanheira Neves .	Coimbra	Vogal
Dr. António José Freitas Lopes .	Fig. Foz	Vogal
Dr. Augusto Aguiar Branco .....	Porto	Vogal
Dr. Francisco Oliveira Martins ..	Lisboa	Vogal
Dr. João Fevereiro Mendes .....	Cascais	Vogal
Dr. João Morais Leitão .....	Lisboa	Vogal
Dr. Jorge de Sá Borges .....	Lisboa	Vogal
Dr. José António Barreiros .....	Lisboa	Vogal
Dr. José Carlos Fonseca Dias ..	Guarda	Vogal
Dr. José Henrique Zenha .....	Lisboa	Vogal
Dr. Luís Telles de Abreu .....	Porto	Vogal
Dr. Manuel Cavaleiro Brandão ..	Porto	Vogal
Dr. Manuel Ramires Fernandes .	Faro	Vogal
Dr. Oscar Ferreira Gomes .....	Braga	Vogal
Dr. Sebastião Honorato .....	Lisboa	Vogal

#### LISTA C

Dr. José Vera Jardim .....	Lisboa	Bastonário
Dr. António Gomes da Mota ...	Porto	Vogal
Dr. António Pereira de Almeida .	Lisboa	Vogal
Dr. Carrasqueira dos Santos ...	Lisboa	Vogal
Dr. Costa Hall .....	Coimbra	Vogal
Dr. Jaime Figueiredo .....	Santarém	Vogal
Dr. João Maximiano .....	Faro	Vogal
Dr. José Rodrigues Braga .....	Sto. Tirso	Vogal
Dr. José Salgado .....	Braga	Vogal
Dr. Manuel Coelho da Mota ...	Lisboa	Vogal
Dr. Miguel Rodrigues Bastos ...	Lisboa	Vogal
Dr. Nobre Ferreira .....	Lisboa	Vogal
Dr. <sup>a</sup> Noémia Anacleto .....	Lisboa	Vogal
Dr. Nogueira de Brito .....	Lisboa	Vogal
Dr. Oswaldo Coelho .....	Lagos	Vogal
Dr. Vitor Faria .....	Leiria	Vogal

## LISTA D

Dr. Henrique Medina Carreira ..	Lisboa	Bastonário
Dr. Bento Quintino de Barros ..	Lisboa	Vogal
Dr. Jorge Rocha Leite .....	Lisboa	Vogal
Dr. <sup>a</sup> Fernanda Graça .....	Lisboa	Vogal
Dr. Mário Rama da Silva .....	Lisboa	Vogal
Dr. Eduardo Paz Ferreira .....	Lisboa	Vogal
Dr. António Martins da Cruz ...	Lisboa	Vogal
Dr. Vitor Ponte .....	Açores	Vogal
Dr. Amorim Pereira .....	Porto	Vogal
Dr. Antero Andrade .....	Porto	Vogal
Dr. António José Sousa Conceição	Évora	Vogal
Dr. Carlos Coelho .....	Coimbra	Vogal
Dr. Manuel Campos Ferreira ...	Porto	Vogal
Dr. Augusto Oliveira Rua .....	Porto	Vogal
Dr. João Alberto Lopes Abreu ..	Évora	Vogal
Dr. Rui Lima Câmara Gonçalves	Madeira	Vogal

## CANDIDATURA

### CONSELHO SUPERIOR

#### LISTA A

Dr. Xencorá Camotim .....	Lisboa	Presidente
Dr. António Archer Leite .....	Penafiel	Vogal
Dr. António Pereira da Costa ...	Famalicão	Vogal
Dr. Bento Moucho .....	Tomar	Vogal
Dr. Celso Pinto de Almeida .....	Beja	Vogal
Dr. Eurico Consciência .....	Abrantes	Vogal
Dr. Fernandes de Melo .....	Lisboa	Vogal
Dr. Fernando Rebelo .....	Funchal	Vogal
Dr. <sup>a</sup> Isabel Pinto .....	M. Canaveses	Vogal
Dr. Joaquim Pereira da Costa ..	Lisboa	Vogal
Dr. José Delgado Martins .....	Lisboa	Vogal
Dr. José Vasco de Almeida Cardim	Lisboa	Vogal
Dr. Luciano Rodrigues .....	Bragança	Vogal
Dr. Luís Azevedo .....	Lisboa	Vogal
Dr. Luís Catarino .....	Portimão	Vogal
Dr. Manuel Antunes Ferreira ...	Covilhã	Vogal
Dr. <sup>a</sup> Maria Lucília Miranda Santos	Lisboa	Vogal
Dr. Raul Castro .....	Porto	Vogal
Dr. Rogers Paracana .....	Montijo	Vogal
Dr. Sá Lopes da Silva .....	Lisboa	Vogal

#### LISTA B

Dr. Guilherme da Palma Carlos	Lisboa	Presidente
Dr. Alberto Sousa Lamy .....	Ovar	Vogal
Dr. António Cruz Barata .....	V. R. St. <sup>o</sup> Ant.	Vogal
Dr. António Joaquim M. Almeida	Lisboa	Vogal
Dr. António Sousa Pereira .....	Porto	Vogal
Dr. Armando Gonçalves .....	Leiria	Vogal
Dr. Armando Guerreiro da Cunha	Évora	Vogal
Dr. Aurélio Lopes .....	Coimbra	Vogal
Dr. Carlos Alberto Vasconcelos .	Funchal	Vogal
Dr. Eduardo Oliveira .....	P. Delgada	Vogal
Dr. Fernão Fernandes Thomaz .	Lisboa	Vogal
Dr. Germano Marques da Silva .	Lisboa	Vogal

Dr. J. Santos Pais .....	Lisboa	Vogal
Dr. José Mário Machado Ruivo ..	V.N.Famalicão	Vogal
Dr. Luís M. Queiroz de Barros ..	Lisboa	Vogal
Dr. Manuel Lobo Ferreira .....	Porto	Vogal
Dr. Manuel Mendes Gonçalves ..	Loulé	Vogal
Dr. Mário Gaioso .....	Aveiro	Vogal
Dr. Olindo de Figueiredo .....	Lisboa	Vogal
Dr.ª Paula George .....	Lisboa	Vogal

### LISTA C

Dr. Miguel Veiga .....	Porto	Presidente
Dr. Abel Cardoso .....	C. Branco	Vogal
Dr. Andrade Pereira .....	Guarda	Vogal
Dr. Aníbal Pescadinha .....	Setúbal	Vogal
Dr. António Sampaio Soares ...	Portalegre	Vogal
Dr. Artur Cunha Coelho .....	Braga	Vogal
Dr. Augusto Ferreira do Amaral .	Lisboa	Vogal
Dr. Azevedo Neves .....	Lisboa	Vogal
Dr. Carlos Gracias .....	Portimão	Vogal
Dr. Carlos Melo Bento .....	P. Delgada	Vogal
Dr. Fernando Andrade Porto ...	Coimbra	Vogal
Dr. Fernando de Oliveira .....	Aveiro	Vogal
Dr. João Gomes Alves .....	Guimarães	Vogal
Dr. João Veiga Gomes .....	Lisboa	Vogal
Dr. Jorge Fagundes .....	Lisboa	Vogal
Dr. Luís Pedreira .....	Lisboa	Vogal
Dr. Manuel Coelho dos Santos .	Porto	Vogal
Dr.ª Maria Clara Lopes .....	Lisboa	Vogal
Dr.ª Maria do Carmo B. Cardoso	Lisboa	Vogal
Dr. Melo Biscaia .....	F. Foz	Vogal

### LISTA D

Dr. Fernando Luso Soares .....	Lisboa	Presidente
Dr. Arnaldo Celestino Santos ...	Lisboa	Vogal
Dr. Fernando Grade .....	Lisboa	Vogal
Dr.ª Rita Matias .....	Lisboa	Vogal
Dr.ª Wanda Ferraz de Brito ....	Lisboa	Vogal
Dr. Ernesto Lopes Ferreira .....	Lisboa	Vogal
Dr. Joaquim Mendes .....	Lisboa	Vogal
Dr.ª M.ª Teresa Amaral Coutinho	Lisboa	Vogal
Dr. Isaiás Gomes dos Santos ..	Lisboa	Vogal
Dr. José António P. Marchueta .	Lisboa	Vogal
Dr. Manuel Joaquim Tinoco Faria	Lisboa	Vogal
Dr. José Carlos Rodrigues .....	Açores	Vogal
Dr. Manuel Martins Costa .....	Porto	Vogal
Dr. Agostinho Correia de Sousa	Porto	Vogal
Dr. Mário Forjaz de Sampaio ...	Évora	Vogal
Dr. Valério Bexiga Grou .....	Évora	Vogal
Dr. Manuel Pereira Dias .....	Porto	Vogal
Dr. Fernando Hermenegildo .....	Porto	Vogal
Dr. Armando Castro e Abreu ...	Madeira	Vogal
Dr. Rui Silva Moraes .....	Évora	Vogal

### CANDIDATURA

#### CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA

### LISTA A

Dr. Orlando Marcelo Curto ...	Lisboa	Presidente
Dr. Adelino de Sousa .....	Lisboa	Vogal
Dr.ª Ana Merelo .....	Lisboa	Vogal
Dr. A. J. Coelho dos Santos ..	Lisboa	Vogal

Dr. António José Santos Nunes	Lisboa	Vogal
Dr. Ant. Luís Furtado dos Santos	Cascais	Vogal
Dr. António Pinto Duarte ....	Lisboa	Vogal
Dr. Cândido Dias de Almeida	Lisboa	Vogal
Dr. Fausto Leite .....	Lisboa	Vogal
Dr.ª Isabel Duarte .....	Lisboa	Vogal
Dr. Jerónimo Martins .....	Lisboa	Vogal
Dr. Jorge Pracana .....	Lisboa	Vogal
Dr. José António Ferreira ....	Lisboa	Vogal
Dr.ª Lenia Godinho Lopes ...	Lisboa	Vogal
Dr. Luís Villa .....	Lisboa	Vogal
Dr. Martins Ascensão .....	Lisboa	Vogal
Dr. Orozco Paneiro .....	Lisboa	Vogal
Dr. Pais Clemente de Paiva ..	Lisboa	Vogal
Dr. Ruy de Moura Guedes ..	T. Vedras	Vogal
Dr. Rui Veiga Pinto .....	Lisboa	Vogal
Dr. Victor Marques .....	Lisboa	Vogal

### LISTA B

Dr. Rodolfo Lavrador .....	Lisboa	Presidente
Dr.ª Ana Maria Aldeia .....	Lisboa	Vogal
Dr.ª Clementina Paiva .....	Lisboa	Vogal
Dr.ª Dulce Franco .....	Lisboa	Vogal
Dr. F. Pinto Simões .....	Cascais	Vogal
Dr. Francisco Perestrelo Caldas	Alenquer	Vogal
Dr. Jaime Medeiros .....	Lisboa	Vogal
Dr. José Abel de Andrade ...	Lisboa	Vogal
Dr. José Alberto Sardinha ...	T. Vedras	Vogal
Dr. José Carlos Mira .....	Lisboa	Vogal
Dr. José M.ª Santarém Correia	Lisboa	Vogal
Dr. José Marques da Silva ..	Lourinhã	Vogal
Dr. José Moura .....	Lisboa	Vogal
Dr.ª M.ª Carolina Pacheco Alves	Almada	Vogal
Dr.ª M.ª Fátima Nunes .....	Lisboa	Vogal
Dr.ª M.ª de Lourdes Lopes Dias	Lisboa	Vogal
Dr.ª Paula Martinho da Silva .	Lisboa	Vogal
Dr. Paulo Fernandes .....	Lisboa	Vogal
Dr. Pedro Eiro .....	Lisboa	Vogal
Dr. Rogério de Figueiroa Rêgo .	Lisboa	Vogal
Dr. Vasco Branco Guimarães	Lisboa	Vogal

### LISTA C

Dr. Luís Laureano Santos ...	Lisboa	Presidente
Dr. António Arribança .....	R. Maior	Vogal
Dr. António Cortes Simões ..	Lisboa	Vogal
Dr. Augusto Ramos Lopes ...	Lisboa	Vogal
Dr. Benjamim Mendes .....	Lisboa	Vogal
Dr. Caldeira Marques .....	Almada	Vogal
Dr. César Bessa Menteiro ...	Lisboa	Vogal
Dr.ª Ema Neves .....	Lisboa	Vogal
Dr. Fernando Quintais Lopes .	Lisboa	Vogal
Dr. Fernando Silva .....	Barreiro	Vogal
Dr. Henrique Chaves .....	Lisboa	Vogal
Dr. Hernâni Rodrigues .....	Sintra	Vogal
Dr.ª Isabel Magalhães Olavo .	Lisboa	Vogal
Dr. Jesuvino Faustino .....	Lisboa	Vogal
Dr. João Pedro Pereira da Rosa	Lisboa	Vogal
Dr. José Adelino Sousa e Costa	Lisboa	Vogal
Dr.ª M.ª José Fonseca e Costa	Lisboa	Vogal
Dr.ª M.ª de Lourdes Silva ...	Lisboa	Vogal
Dr. Nuno Godinho de Matos .	Lisboa	Vogal

Dr. Renato Ivo da Silva ..... Mafra Vogal  
 Dr.ª Vera Adão e Silva ..... Lisboa Vogal

**LISTA D**

Dr. Custódio Augusto Leal Graça	Lisboa	Presidente
Dr.ª M.ª Celeste Cardona	Lisboa	Vogal
Dr. Armindo Curto Fernandes	Lisboa	Vogal
Dr. João Francisco de Araújo	Lisboa	Vogal
Dr. José Manuel O. Antunes	Lisboa	Vogal
Dr.ª M.ª Eduarda Ferreira	Lisboa	Vogal
Dr. Luís Manuel Silva Oliveira	Lisboa	Vogal
Dr.ª Rita Mota de Campos	Lisboa	Vogal
Dr.ª M.ª Madalena Soares	Lisboa	Vogal
Dr. Afonso Oliveira Martins	Lisboa	Vogal
Dr.ª M.ª Teresa Almeida Garrett	Lisboa	Vogal
Dr. Manuel Rodrigues Clemente	Lisboa	Vogal
Dr. Manuel Ferreira da Costa	Lisboa	Vogal
Dr. Adelino Ribeiro	Lisboa	Vogal
Dr. Carlos Pinto da Cruz	Lisboa	Vogal
Dr. Helder Ary Duarte Almeida	Lisboa	Vogal
Dr. Fernando Helder Ferreira	Lisboa	Vogal
Dr. Luís Afonso R. Queiró	Lisboa	Vogal
Dr. João Almeida D'Eça	Lisboa	Vogal
Dr. Filipe da Câmara Oliveira	Lisboa	Vogal
Dr. Miguel de Faria de Bastos	Lisboa	Vogal

**CANDIDATURA**

**CONSELHO DISTRIAL DE COIMBRA**

**LISTA E**

Dr. Rodrigo Leite Santiago	Coimbra	Presidente
Dr. Ademar de Seabra Batista	Viseu	Vogal
Dr.ª Arménia Morgado Coimbra	Coimbra	Vogal
Dr. Francisco Ferreira Pimentel	Covilhã	Vogal
Dr. João José Mendes Ferreira	Coimbra	Vogal
Dr. João Manso Maia Carvalho	Coimbra	Vogal
Dr. Joaquim Machado Gil	Coimbra	Vogal
Dr. Luis Pereira Gomes	Leiria	Vogal
Dr.ª Maria João Machado Esteves	Aveiro	Vogal

**LISTA F**

Dr. António Luzio Vaz	Coimbra	Presidente
Dr. Aníbal Baptista Simões	Viseu	Vogal
Dr. António Brandão Gomes Costa	Coimbra	Vogal
Dr. José Alberto Almeida Cruz	Aveiro	Vogal
Dr. Manuel António	Coimbra	Vogal
Dr. Manuel António Soares Ramos	Coimbra	Vogal
Dr. Manuel Augusto Rodrigues	Coimbra	Vogal
Dr. Manuel Fernandes de Sousa	Coimbra	Vogal
Dr. Teófilo Araújo dos Santos	Leiria	Vogal

**CANDIDATURA**

**CONSELHO DISTRIAL DO PORTO**

**LISTA B**

Dr. Rui da Silva Leal	Matosinhos	Presidente
Dr. A. Mascarenhas Saraiva	Sto Tirso	Vogal
Dr. Amadeu J. Morais	Espinho	Vogal

Dr. Anselmo Madureira da Silva	Porto	Vogal
Dr. António Antunes Guimarães	Fafe	Vogal
Dr. Artur Pinto de Faria	Porto	Vogal
Dr. Carlos Grijó	V. N. Gaia	Vogal
Dr.ª Helena Marques	Porto	Vogal
Dr. Joaquim Luís Sousa Pereira	V. Conde	Vogal
Dr. Lobo do Amaral	Lamego	Vogal
Dr. Luis Polónia	Porto	Vogal
Dr. Luis Rocha Ferreira	Porto	Vogal
Dr. Manuel Veiga de Faria	Porto	Vogal
Dr. Marinho Magina	Matosinhos	Vogal
Dr. Miguel Cerqueira Gomes	Porto	Vogal
Dr. Rui Delgado	Porto	Vogal

**LISTA C**

Dr. Gil Moreira dos Santos	Porto	Presidente
Dr. António Cândido Natário	Porto	Vogal
Dr. Alberto Luís	Porto	Vogal
Dr. Álvaro Moreira	P. Varzim	Vogal
Dr. Artur Vitória	Porto	Vogal
Dr. Fernando Camilo Vasconcelos	Porto	Vogal
Dr. Fernando Sousa Magalhães	Porto	Vogal
Dr. Herculano Esteves	Braga	Vogal
Dr. Joaquim Taveira da Fonseca	Porto	Vogal
Dr. Jorge Andrade e Silva	Porto	Vogal
Dr. José Augusto da Silva	Guimarães	Vogal
Dr. José Reina	Sto. Tirso	Vogal
Dr. Manuel Pinto Ferreira	Porto	Vogal
Dr. Martinho Luis de Almeida	O. Azeméis	Vogal
Dr. Ney Costa	V. N. Gaia	Vogal
Dr. Valdemar Pereira da Silva	Porto	Vogal

**LISTA D**

Dr. Jorge Neto	Porto	Presidente
Dr. José Domingues dos Santos	Porto	Vogal
Dr. Luis Lhamas	Porto	Vogal
Dr. Pedro Dias Ferreira	Porto	Vogal
Dr.ª Maria Olema Mendonça Moura	Porto	Vogal
Dr. Adérito Guerra	Lousada	Vogal
Dr. António Frada	Porto	Vogal
Dr. Jorge Alves	V.N.Famali- cão	Vogal
Dr. José Rodrigues Teixeira	Porto	Vogal
Dr. Pedro Lobato Bourbon	Braga	Vogal
Dr.ª Maria Manuel Carvalho	Guimarães	Vogal
Dr. Vasco Jácome Correia	Braga	Vogal
Dr. José Pedro Gomes	Porto	Vogal
Dr. Leonardo Coimbra	Porto	Vogal
Dr. António de Sousa Silva	Chaves	Vogal
Dr. Fernando Moutinho	Porto	Vogal

**CANDIDATURA**

**CONSELHO DISTRIAL DE ÉVORA**

**LISTA A**

Dr. Alberto Carlos Brito Lima	Évora	Presidente
Dr. João Luís Madeira Lopes	Santarém	Vogal
Dr. José Armando de A. Carvalho	Setúbal	Vogal
Dr. António Terra Ferreira Bastos	Setúbal	Vogal

Dr. Modesto José Pereira ..... S. Cacém Vogal  
 Dr. Luis Carvalhinho Correia ..... Faro Vogal

Dr.<sup>a</sup> Isabel Mendes Londral ..... Funchal Vogal  
 Dr. Rui Pestana ..... Funchal Vogal  
 Dr. José Alberto Gonçalves ..... Funchal Vogal  
 Dr. Fernando Ramos ..... Funchal Vogal

#### LISTA B

Dr. Sertório Leal Barona ..... Évora Presidente  
 Dr. José Gonçalves Silva ..... Elvas Vogal  
 Dr. António de Oliveira Dias ..... Santarém Vogal  
 Dr. António S. Rebelo Neves ..... Setúbal Vogal  
 Dr. Carlos Guerreiro da Cunha ..... Évora Vogal  
 Dr. Jorge Seabra de Magalhães... Faro Vogal

#### LISTA D

Dr. Alcino Cabral Barreto ..... Funchal Presidente  
 Dr. António Duarte Silveira ..... Pta. do Sol Vogal  
 Dr. José Lino Tranquada Gomes ..... Funchal Vogal  
 Dr. Rui Faria Nepomuceno ..... Funchal Vogal  
 Dr. Francisco Félix de Sousa ... Funchal Vogal  
 Dr. Augusto Gonçalves Marques . Funchal Vogal

#### LISTA C

Dr. José Luis Cardoso ..... Évora Presidente  
 Dr. Henrique Moreira Testa ..... Portalegre Vogal  
 Dr. Carlos Gonçalves Rito ..... Setúbal Vogal  
 Dr. Luís Galrito ..... Beja Vogal  
 Dr. Rogério Ribeiro Rodrigues .... Santarém Vogal  
 Dr. Fernando Vieira Cabrita ..... Albufeira Vogal

#### CANDIDATURA

#### CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

#### LISTA A

Dr. Ricardo Sá Fernandes ..... Lisboa Presidente  
 Dr. Eduardo Gastão Ramos ..... Porto Vogal  
 Dr.<sup>a</sup> Isabel Catalão ..... Lisboa Vogal  
 Dr. António Roque ..... Chaves Vogal  
 Dr. Nuno Braamcamp (Suplente)... Lisboa Vogal

#### LISTA D

Dr. José Gaspar Rodrigues ..... Beja Presidente  
 Dr. Manuel da Silva Lopes ..... Beja Vogal  
 Dr.<sup>a</sup> Rosa Valente Augusto ..... Faro Vogal  
 Dr. João Floriberto Chalupa ..... Sines Vogal  
 Dr. José António Carv. Ferreira.... S. Cacém Vogal  
 Dr. José Vitor da Silva ..... Faro Vogal

#### LISTA B

Dr. Rogério Fernandes Ferreira .... Lisboa Presidente  
 Dr. Hélio Urena Prieto ..... Lisboa Vogal  
 Dr. Manuel da Silva Carvalho ..... Lisboa Vogal  
 Dr.<sup>a</sup> Maria Duarte ..... Lisboa Vogal

#### CANDIDATURA

#### CONSELHO DISTRITAL DA MADEIRA

#### LISTA G

Dr. António Rebelo Quintal ..... Funchal Presidente  
 Dr. Paulo Romualdo G. Silva ... Funchal Vogal

#### LISTA C

Dr. João Inácio Espada de Azevedo Lisboa Presidente  
 Dr. Jorge M. Barbas Correia Carita Lisboa Vogal  
 Dr. Eduardo Correia Almeida Nunes Lisboa Vogal  
 Dr. Manuel Moreira de Magalhães . Lisboa Vogal

#### EDITORIAL (conclusão)

— o início de profundas *obras* de remodelação e larga extensão na sede da Ordem, com todo um novo sistema de organização de serviços e de apoio ao estágio.

3. Não é minha intenção esboçar aqui qualquer balanço das actividades desenvolvidas no triénio. Mas é meu dever fazê-lo noutra lugar, na sequência dos dois primeiros relatórios do Conselho, porventura pormenorizados em excesso. O nosso «Programa», na altura considerado por demais ambicioso, foi felizmente cumprido... e isto apesar dos percalços imprevisíveis que foram «mais que muitos»! E, para quem não tem tanta paciência para ler tais re-

latórios, creio que não terão sido menos impressivos os Boletins e circulares, com uma informação «ad intera» e ad extera» que procurei responderse à velha crítica sobre o silêncio dos dirigentes.

Seria, porém, injusto neste momento, sem desprimor para tantas outras referências, não salientar três trabalhos tão silenciosos como eficazes.

Um deles o da *Revista da Ordem dos Advogados*, ao zelo persistência e competência de cujo Director se deve ter mantido, a par da regularidade da publicação, o elevado nível científico da publicação, prestigiando a Ordem e os Advogados como construtores do Direito em Portugal.

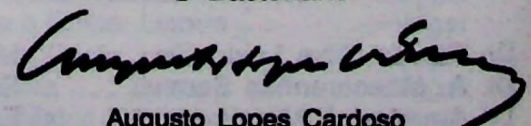
O outro o da Direcção da *Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores*,

cuja gestão nos fez adquirir o que de melhor podemos obter em segurança social e não só, a tal ponto que não apenas cumpriu todas as ousadas medidas a que se propôs no «Programa» de candidatura, como as ultrapassou.

E o outro o dos nossos colaboradores nos *Serviços*, sob a coordenação da Secretária-Geral figura que primeira vez foi criada na Ordem.

Na certeza da dignificação da Advocacia e da nossa Ordem, as maiores felicidades para os nossos sucessores.

O Bastonário

  
Augusto Lopes Cardoso

# O QUE FOI FEITO POR QUE FOI FEITO

## Razão de ser

1 — Está a concluir-se um mandato da Direcção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores. Impõe-se fazer um balanço, para, mais do que descrever o que se fez, fazer sobressair O POR QUÊ: tornar claro que não houve um amontoado de medidas avulsas, mas a execução de um plano e de um objectivo e o prosseguimento de uma perspectiva de Segurança Social, própria e adequada aos beneficiários, com características específicas, como são os Advogados e Solicitadores.

A referência é necessária: a Caixa é uma instituição de gestão participada, com Direcção eleita em assembleias gerais de beneficiários, cuja acção é acompanhada pelo seu Conselho Geral, o qual, por seu turno, dimana dos organismos profissionais em que se integram os beneficiários.

A referência é útil e é justificada: no que em especial respeita aos Advogados, a Direcção prossegue um programa, o proposto pelo Sr. Dr. Augusto Lopes Cardoso, na sua candidatura a Bastonário, que os beneficiários escolheram e, por conseguinte, têm o direito de ver realizado; programa esse, no que concerne à Segurança Social, a que aderiram os Solicitadores.

## No campo dos benefícios

2 — A prioridade foi dada, no campo dos benefícios, àqueles que são o reflexo das principais preocupações das profissões liberais: a reforma, invalidez e sobrevivência, por um lado, e a protecção da saúde, por outro.

## Reformas e outros benefícios diferidos

2.1 No que respeita às reformas (e invalidez, por igual), fo-

ram, por imperativos de solidariedade, aumentadas anualmente as reformas (1), mais acentuadamente as de valor mais baixo, do que resultou, após a actualização do início de 1989, que *nenhuma reforma (ou subsídio de invalidez) ficou, então, abaixo do salário mínimo nacional.*

2.2 Para além disso, foram criadas subvenções às reformas que vêm sendo concedidas, de modo a valorizar a posição dos beneficiários de inscrição mais longa e que mais tenham contribuído.

Esta subvenção começa a produzir efeitos a partir dos 30 anos de inscrição.

Por isso, as reformas concedidas em 1988 e 1989 foram já, em grande número de casos, significativamente *superiores ao salário mínimo nacional, pondo-se fim à ideia generalizada, de que a reforma dos beneficiários da nossa Caixa não era maior do que o salário mínimo.*

Os próximos anos acentuarão, expressivamente, as melhorias agora iniciadas, em consequência das subvenções criadas nestes dois últimos anos. Mas, *mais importante ainda, é ter-se inovado na utilização das subvenções como forma de elevar as reformas, método muito seguro sob o ponto de vista financeiro, porque precedido de cálculo actuarial, e muito justo sob o ponto de vista social, porque não apoia indiscriminadamente mas especificamente os que mais se preocupam e contribuem para a sua segurança social.*

Creemos que será possível, após a experiência colhida nestes dois últimos anos, acentuar mais ainda, por

esta via, a revalorização das reformas.

2.3 Foi generalizada, a partir de Janeiro de 1988, a atribuição do subsídio de sobrevivência, passando a ser concedido a todos os cônjuges sobreviventes, desde que os beneficiários tenham dez anos de inscrição (anteriormente, só se falecesse após os setenta anos de idade).

Os valores do subsídio de sobrevivência, não só foram aumentados anualmente, como beneficiaram, reflexivamente, do aumento do valor da reformas.

## Cuidados de saúde

2.4 O acesso aos Centros de Saúde dos beneficiários da Caixa que, enquanto tais, fora interdito em 1982, voltou a ser permitido em 1985. E foi generalizado a todo o País no último triénio, pois passou a abranger também os beneficiários da Madeira e dos Açores.

2.5 Os beneficiários passaram a usufruir da assistência facultada pela Unimed quer na sua intervenção directa, quer pelo recurso aos médicos convenionados. Beneficiam, em especial, deste tipo de protecção cerca de 60% dos beneficiários da Caixa: num futuro muito próximo, este benefício será alargado a outras áreas geográficas e a maior número de beneficiários.

2.6 Passaram a ser comparticipadas as despesas com internamento hospitalar e intervenções cirúrgicas dos cônjuges dos beneficiários e dos filhos a cargo.

2.7 Passaram a ser comparticipadas as despesas com assistência médica e medicamentosa, com internamento hospitalar e intervenções ci-

(1) À excepção das reformas reduzidas (art.º 19.º do Regulamento), cujo número é aliás cerca de meia dúzia.

rúrgicas, dos cônjuges dos reformados.

Passaram a ser comparticipadas as despesas com assistência médica e medicamentosa, bem como com internamento hospitalar e intervenções cirúrgicas, dos titulares de subsídios de sobrevivência.

2.9 Integrado na renegociação do seguro de grupo, foram previstas diversas modalidades de seguro de saúde, com larga liberdade de opção dos beneficiários que os queiram subcrever, passando a Caixa de Previdência — adoptando uma medida inédita e eventualmente precursora no campo da Segurança Social — a participar no custo do respectivo prémio, a fim de tornar ainda mais acessível e atraente a adesão dos seus beneficiários.

2.10 Ainda nesta área, foi criado um benefício para, no caso de internamento hospitalar, facilitar a recuperação, tendo em vista, quer ocorrer às despesas adicionais que em tais situações frequentemente se verificam nas profissões liberais, quer atenuar a necessidade de imediata retoma da actividade sem recuperação suficiente.

2.11 A conjugação das diversas comparticipações, o recurso aos serviços da Unimed, a utilização dos postos clínicos da Caixa, quando é possível, as facilidades na adesão aos seguros de saúde, **PERMITIU, LANÇAR AS BASES DE UM ESQUEMA, COM LARGUÍSSIMA MARGEM DE OPÇÃO, COMPLEMENTAR OU ALTERNATIVO AO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE** (sem prejuízo do apoio próprio deste), susceptível, aliás, de desenvolvimento e melhoria nos próximos anos.

#### As vantagens a mais curto prazo

3 — É corrente, será humano, mas seguramente tem-se como realista, que a protecção na reforma, ou dos familiares após o falecimento, seja horizonte demasiado distante para fazer aderir e sensibilizar plenamente, com o alcance que realmente tem, larga margem de beneficiários da Caixa, muito par-

ticularmente os de nível etário mais baixo.

Com perfeita consciência do apelo mais forte do imediatismo, próprio quer dos portugueses, em geral, quer, em particular, das profissões liberais, *houve, no último triénio, como objectivo, corresponder às preocupações mais próximas ou instantes dos beneficiários*, eventualmente menos sensíveis, de momento, aos benefícios a longo prazo.

Assim, além de algumas medidas já referidas quanto aos cuidados de saúde, passou a ser concedido:

3.1 O benefício por maternidade da beneficiária.

3.2 Comparticipação nas despesas com o internamento hospitalar decorrentes de maternidade, além do da beneficiária, que já existia, também do cônjuge do beneficiário.

3.3 Benefício pelo nascimento de filhos.

Todos estes benefícios são cumuláveis com os decorrentes de outras eventuais inscrições (art.º 111.º do Regulamento da nossa Caixa).

#### A Informação

4 — Uma constante dos três últimos anos: a comunicação aos beneficiários dos seus direitos, a informação generalizada e sistemática dos benefícios em vigor, bem como das melhorias e inovações, para permitir o seu melhor aproveitamento. E reiteradamente — conhecido como é que muitos de nós, por cepticismo ou por excesso de preocupações, nos desinteressamos... do que nos interessa.

4.1 Assim, pelo boletins da Ordem dos Advogados e da Câmara dos Solicitadores foram sendo transmitidas as notícias mais importantes da Caixa de Previdência.

4.2 Todas as medidas de melhoria e/ou de criação de benefícios foram objecto de comunicação individualizada a cada um dos beneficiários.

4.3 Pela primeira vez, foi elaborado um guia do beneficiário, com a indicação especi-

ficada de todos os benefícios, forma e prazo para serem requeridos, e seus valores. O guia, teve duas edições em três anos e é desejável que seja aperfeiçoado, desenvolvido e publicado com regularidade. Julga-se que permitiu, a cada beneficiário, dispor de uma visão geral e global do interesse que vai assumindo, para si, a sua Caixa de Previdência.

4.4 Também se começou a explorar a informação estatística, a partir dos dados constantes dos ficheiros da Caixa de Previdência, de forma a gerar uma ideia mais exacta de quantos somos, da nossa distribuição pelo território, do nível etário e da sua evolução nos últimos anos e, conseqüentemente, da alteração que, por via disso, a Caixa vai ter de acompanhar.

4.5 Informaram-se os beneficiários dos valores globais dos benefícios que foram pagos pela Caixa.

#### A personalização, a livre escolha, a responsabilidade própria

5 — Uma ideia esteve presente, sempre, nas medidas tomadas: os beneficiários devem decidir por si, em conformidade com os seus interesses e a sua perspectiva, devem ter liberdade de escolha, devem afelçoar o sistema às suas condições pessoais. Esta liberdade de agir, e responsabilidade inerente, tem apenas como limite a obrigatoriedade do regime (a inscrição obrigatória) e a adesão a um conjunto mínimo de benefícios.

A tutela da instituição de previdência em relação aos seus beneficiários passou a ser menor; eles tornam-se, em larga medida, gestores dos seus benefícios e responsáveis pela sua optimização, dispondo do seu poder de decisão e conseqüentemente assumindo-se como responsáveis pelos próprios interesses.

Estes princípios vieram a influenciar e a ter reflexo nas medidas seguintes:

5.1 O montante dos benefícios, na quase totalidade (e assegurada a solidariedade sem

# PROPOSTA DE REVISÃO DA TABELA DE HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS NO ACESSO AO DIREITO

a qual não há Segurança Social), está intimamente ligado ao valor das remunerações (rendimento colectável) que o beneficiário declara.

- 5.2 O valor das participações, até ao seu máximo, pode ser utilizado para fazer face a diversas despesas de natureza idêntica (participações nas diversas despesas com internamento hospitalar).
- 5.3 As soluções previstas nos seguros de grupo, em especial dos seguros de saúde, são, propositadamente, muito variadas e livremente elegíveis.
- 5.4 Os valores das reformas, uma vez ultrapassadas as condições mínimas de atribuição, de idade e tempo de inscrição, dependem da remuneração que o beneficiário declarou e do momento em que o beneficiário quiser reformar-se.

### Concluindo

6 — Partiu-se de princípios, houve um projecto e prosseguiu-se uma ideia. Procurou-se que os beneficiários acreditem na Sua Segurança Social, já que ela só se desenvolverá e ampliará na medida em que for sentida e assumida como factor indispensável de independência e autonomia para o exercício da profissão. Mas, além disso, a experiência destes últimos anos terá permitido criar um clima de confiança na Segurança Social própria, e gerado a convicção de que É POSSÍVEL MELHORÁ-LA PROGRESSIVAMENTE e que o seu futuro será, seguramente, cada vez mais útil e de grande qualidade para os seus beneficiários.

A DIRECÇÃO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA: Alberto Carlos Vaz Serra e Sousa; Adília Maria Lisboa; Anselmo Costa Freitas; Maria Inês Coutinho; Rui Frota.

### UNIMED

A partir de 1 de Janeiro de 1990 é alargado aos beneficiários da Caixa de Previdência residentes nas áreas de Viana do Castelo, Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão, Coimbra, Moita, Barreiro e todo o Algarve (à excepção da zona de Vila Real de St.º António) o apoio de cuidados de saúde através do Sistema Unimed, como já se verifica presentemente nas zonas do Porto e Grande Porto, Lisboa e Grande Lisboa, Palmela e Setúbal.

Os beneficiários residentes nas áreas agora também abrangidas e que tenham remetido a sua ficha de inscrição que a Caixa oportunamente enviou para preencher, receberão, entretanto, informação dos médicos e postos clínicos que passam a poder utilizar.

A DIRECÇÃO

Lisboa, 24 de Outubro de 1989

Exm.º Senhor  
Dr. Joaquim Fernando Nogueira  
Ilustre Ministro da Justiça  
Lisboa

Ref.ª — Revisão legal da Tabela de Honorários no regime de Acesso ao Direito

Senhor Ministro,

Excelência:

Terminado o primeiro período legalmente previsto de funcionamento da

Tabela de Honorários no regime do Acesso ao Direito, justifica-se a revisão e actualização dessa tabela na conformidade do estabelecido no respectivo diploma.

Por isso, tomo a liberdade de junto enviar a V. Ex.ª o projecto de revisão, com a respectiva fundamentação, agradecendo a V. Ex.ª a rápida alteração legislativa correspondente.

Apresento a V. Ex.ª os meus melhores cumprimentos, da maior consideração.

O BASTONÁRIO  
(Augusto Lopes Cardoso)

# PROJECTO DE REVISÃO

Aproximando-se, como se aproxima, o termo do primeiro ano de vigência da Tabela de Honorários dos Advogados no Acesso ao Direito, aprovada pelo Dec.-Lei 391/88, há que, em obediência ao disposto no n.º 4 do art.º 49.º do Dec.-Lei 387-B/87, proceder à sua revisão. Daí que a Ordem dos Advogados, também de acordo com o n.º 1 do mesmo artigo, venha propor a sua revisão.

E ao fazê-lo, entende deixar bem frisado que a revisão em causa deve tomar em consideração a última proposta por si apresentada, e não o texto que veio a ser vertido em letra de lei, e anexa ao Dec.-Lei 391/88.

É que entende que aquela sua proposta procura estabelecer o equilíbrio entre o disposto no n.º 3 do sempre citado art.º 49.º do Dec.-Lei 387-B/87, conjugado com o art.º 65.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, e o «serviço público» que é — e não rejeita — a participação dos Advogados no Acesso ao Direito.

Por outro lado, tal proposta apresenta uma sistematização que se julga cuidada dos diversos serviços profissionais que o Advogado nomeado no Acesso ao Direito pode ter de prestar.

E a determinação da quantificação desses honorários assenta em critérios objectivos que dificilmente poderão ser contraditados.

Daí que a Proposta de Revisão que agora se apresenta retome aquela Tabela, com a correcção apenas determinada pela taxa de inflação oficialmente reconhecida de 12%.

Julga-se que nada mais se torna necessário adiantar na sua fundamentação, remetendo-se para a que se procurou elaborar na fase que precedeu a publicação da Tabela ora revidenda.

Assim, propõe-se:

## CAPÍTULO I

### Secção I — PROCESSO ORDINÁRIO E ACÇÕES EMERGENTES DE ACIDENTES DE VIAÇÃO DE VALOR SUPERIOR À ALÇADA DA RELAÇÃO

	Mínimo	Máximo
1 — Acção contestada, com audiência de julgamento.	67 000\$00	336 000\$00
2 — Acção contestada não havendo lugar a audiência de julgamento .....	40 000\$00	200 000\$00
3 — Acção não contestada, com audiência de julgamento .....	34 000\$00	165 000\$00
4 — Acção não contestada, sem audiência de julgamento .....	27 000\$00	135 000\$00

### Secção II — PROCESSO SUMÁRIO E ACÇÕES EMERGENTES DE ACIDENTE DE VIAÇÃO DE VALOR INFERIOR À ALÇADA DA RELAÇÃO

1 — De valor superior à alçada do Tribunal de 1.ª Instância: 2/3 dos valores fixados na Secção I

2 — De valor inferior àquela alçada: 1/2 dos valores fixados na secção I

### Secção III — PROCESSO SUMARÍSSIMO

1 — Contestadas: 1/3 dos valores fixados na secção I

2 — Não contestadas: 1/4 dos valores fixados na secção I

### Secção IV — PROCESSOS ESPECIAIS

#### Subsecção I — ACÇÕES DE DIVÓRCIO OU DE SEPARAÇÃO DE PESSOAS E BENS:

a) — Litigioso: os valores fixados na secção I



b) — Mútuo consentimento: 

Mínimo	Máximo
27 000\$00	135 000\$00

**Subsecção II — ACÇÃO DE DESPEJO**

- 1 — Advogado do autor:  
 a) Julgada procedente: os valores fixados na secção I  
 b) Julgada improcedente: os valores fixados na secção II  
 2 — Advogado do réu:  
 a) Julgada procedente: os valores fixados na secção II  
 b) Julgada improcedente: os valores fixados na secção I

**Subsecção III — PROCESSO DE INVENTÁRIO:**

Os valores fixados nas secções I ou II, conforme o valor.

**Subsecção IV — REVISÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA:** Os valores aplicáveis ao recurso de apelação, sem prejuízo da aplicabilidade da Secção XI deste Capítulo.

**Subsecção V — RESTANTES PROCESSOS ESPECIAIS:**

Os valores fixados nas Secções I ou II, conforme o valor.

**Subsecção I — Preparatório ou dependência de acção proposta pelo mesmo Advogado:** a terça parte dos honorários fixados nas Secções I ou II conforme o valor.

**Secção VI — INCIDENTES DE INSTÂNCIA**

**Subsecção I — Advogado que intervém no processo principal:** a quarta parte dos honorários aplicáveis a este.

**Subsecção II — Advogado que não intervém no processo principal:** 2/3 dos honorários aplicáveis a este.

**Secção VII — PROCESSO EXECUTIVO**

**Subsecção I — Execução de sentença:** entre metade e 2/3 dos fixados nas Secções I e II, conforme o valor.

**Subsecção II — Execução de Título Diverso de Sentença:** 2/3 dos fixados nas Secções I e II, conforme o valor.

**Subsecção III — Embargos de executado ou terceiro:** 2/3 dos fixados nas Secções I e II, conforme o valor.

**Subsecção IV — Reclamação de créditos:** a quarta parte dos fixados nas Secções I, II e III, conforme o valor.

**Secção VIII — PROCESSO DE FALÊNCIA.**

	Mínimo	Máximo
Subsecção I — Apresentação à falência.....	100 000\$00	500 000\$00
Subsecção II — Convocação de credores.....	135 000\$00	670 000\$00
Subsecção III — Recuperação de empresas.....	135 000\$00	670 000\$00
Subsecção IV — Reclamação de créditos: os valores fixados na secção III		

**Secção IX — JURISDIÇÃO DE MENORES:** Os valores fixados na Secção I.

**Secção X — JURISDIÇÃO LABORAL:** Os valores fixados nas Secções I, II, III e VII, conforme o valor e a natureza declarativa ou executiva do processo.

**Secção XI — DISPOSIÇÕES COMUNS:**

1 — Aos honorários atrás referidos acrescerá sempre:

**Subsecção I — Sobre o valor da causa:**

- 1 — Até 250 000\$00  
 2 — Sobre o acrescido até 500 000\$00  
 3 — Sobre o acrescido até 2 000 000\$00  
 4 — Sobre o acrescido além de 2 000 000\$00

**Subsecção II — Sobre o resultado obtido:**

- 1 — Até 250 000\$00  
 2 — Sobre o acrescido até 500 000\$00  
 3 — Sobre o acrescido até 2 000 000\$00  
 4 — Sobre o acrescido além de 2 000 000\$00

2 — Os mínimos previstos são sempre aplicáveis, mesmo no caso de transacção, desistência ou confissão.

**Secção XII — RECURSOS**

	Mínimo	Máximo
Subsecção I — Apelação ou revista.....	20 000\$00	100 000\$00
Subsecção II — Agravo.....	13 500\$00	60 000\$00
Subsecção III — Oposição de terceiro.....	34 000\$00	170 000\$00
Subsecção IV — Revisão.....	34 000\$00	170 000\$00
Subsecção V — Pleno.....	34 000\$00	170 000\$00

**CAPÍTULO II**

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO**

	Mínimo	Máximo
Secção I — Recurso contencioso	67 000\$00	335 000\$00
Secção II — Contencioso eleitoral	67 000\$00	335 000\$00
Secção III — Recurso de impugnação de normas.....	67 000\$00	335 000\$00
Secção IV — Declaração de legalidade de normas.....	67 000\$00	335 000\$00
Secção V — Acção para reconhecimento de direito ou interesse legítimo.....	67 000\$00	335 000\$00

Nota: No caso de ter valor económico determinado, aplica-se ainda a Secção X do Capítulo I.

**Secção VI — Acções sobre contratos ou sobre responsabilidade Civil:** as tabelas previstas no Capítulo I, Secções I, II, III e XI.

**Secção VII — Outras acções não especificadas:** as tabelas previstas na secção VI deste Capítulo.

**Secção VIII — Meios processuais acessórios:**

**Subsecção I — Suspensão da eficácia do acto:** metade do valor fixado para as secções I a V.

	Mínimo	Máximo
Subsecção II — Intimidação para consulta de documentos ou passagem de certidões.....	7 500\$00	34 000\$00

**Subsecção III — Intimação para um comportamento:** os valores fixados na Subsecção I desta secção

Subsecção IV — Produção antecipada de prova.....	17 000\$00	60 000\$00
--	------------	------------

Secção VIII — *Recursos*: os valores aplicáveis aos recursos de apelação previstos na secção XII do capítulo I.

### CAPÍTULO III

#### PROCESSOS FISCAIS

Secção I — *Impugnação Judicial*: os valores previstos nas secções I, II, III e XI do Capítulo I, conforme o valor.

Secção II — *Transgressões*: os valores previstos na Secção V do Capítulo IV e Secção XI do Capítulo I.

Secção III — *Oposição à execução e/ou embargos de terceiro*: os valores previstos na Subsecção III da Secção VII e Secção XI do Capítulo I.

Secção IV — *Recursos*:

Subsecção I: Para tribunais de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> instâncias: os valores previstos da subsecção II da Secção XII do Capítulo I.

Subsecção II — Para o Supremo Tribunal Administrativo: os valores previstos na Subsecção I da Secção XII do Capítulo I.

### CAPÍTULO IV

#### PROCESSO CRIMINAL

	Mínimo	Máximo
Secção I — <i>Pedido de habeas Corpus</i> .....	14 000\$00	50 000\$00

Secção II — *Indemnização por privação de liberdade ilegal ou injustificada*:  
Aplicam-se os valores fixados nas Secções I, II e XII do Capítulo I.

Secção III — *Revisão de sentença estrangeira*: aplicam-se os valores fixados na Subsecção IV da Secção IV do Capítulo I.

Secção IV — *Pedido de indemnização cível*: aplicam-se os valores fixados nas Secções I, II e XI do Capítulo I, conforme o valor.

Secção V — *Processo Comum*.

Subsecção I — Crimes da competência do Tribunal Colectivo:

a) Puníveis com pena de prisão superior a 8 anos de prisão .....	85 000\$00	400 000\$00
b) puníveis com pena até 8 anos de prisão .....	45 000\$00	225 000\$00
Subsecção II — Crimes da competência do Tribunal Singular .....	36 000\$00	180 000\$00
Secção VI — <i>Processo Sumário</i> ..	23 000\$00	115 000\$00
Secção VII — <i>Processo Sumaríssimo</i> .....	14 000\$00	70 000\$00

Secção VIII — *Transgressões e contravenções*: os previstos para o processo comum sumário ou sumaríssimo, conforme a forma de processo aplicável.

Os honorários mínimos estabelecidos nas Secções V a VIII respeitam ao acompanhamento do processo desde a acusação.

os honorários pela intervenção apenas na audiência de julgamento serão os fixados no n.º 2 do capítulo X.

Secção IX — *Recursos*:

Subsecção I — Ordinários:

1 — Com audiência pública ..	40 000\$00	170 000\$00
2 — Sem audiência pública ..	14 000\$00	70 000\$00

Subsecção II — Extraordinários:

1 — Para fixação de jurisprudência .....	45 000\$00	225 000\$00
2 — Revisão .....	45 000\$00	225 000\$00

Secção X — *Julgamento com intervenção do Tribunal de Júri*: o dobro do que seria aplicável sem esta intervenção.

### CAPÍTULO V

#### CONTRADIÇÕES ADMINISTRATIVAS E FISCAIS

	Mínimo	Máximo
Secção I — <i>Processo perante as autoridades administrativas ou Inspeção do Trabalho</i> .....	14 000\$00	60 000\$00

Secção II — *Impugnação Judicial*:

Subsecção I — Decisão por simples despacho .....	10 000\$00	50 000\$00
Subsecção II — Com audiência de julgamento .....	20 000\$00	100 000\$00

Secção III — *Recursos*

Subsecção I — Para o Tribunal da Relação: aplicam-se os valores previstos na Subsecção I da Secção IX do Capítulo IV.

Subsecção II — Recurso de revisão: aplicam-se os valores previstos na Subsecção I da Secção IX do Capítulo IV.

Secção IV — *Processos Especiais*

Subsecção I — *Processo de apreensão*:

1 — Perante as autoridades administrativas ou Inspeção do Trabalho: aplicam-se os valores previstos na Secção I deste Capítulo.

2 — Impugnação judicial: aplicam-se os valores previstos na Secção II deste Capítulo.

Subsecção II — *Processo extraordinário de impugnação de apreensão*: aplicam-se os valores previstos na Subsecção I da Secção IX do Capítulo IV.

Secção V — *Disposição final*

Aos honorários presentes acrescem os valores resultantes da aplicação da Tabela prevista na Secção XI do Capítulo I, aplicada ao montante máximo da coima aplicável e ao montante efectivamente aplicado.

### CAPÍTULO VI

#### PROCESSO NOS TRIBUNAIS MARÍTIMOS

Aplicam-se as normas fixadas nos Capítulos I ou V, conforme os casos.

**CAPÍTULO VII**

**CONTENCIOSO ADUANEIRO**

Secção I — *Recursos para o Tribunal Administrativo*: aplicam-se as regras previstas na Secção I do Capítulo II e Secção XI do Capítulo I.

Secção II — *Crimes aduaneiros*: aplicam-se as regras previstas na secção V do capítulo IV e na Secção XI do Capítulo I, em relação ao valor dos bens em causa.

Secção III — *Contraordenações*: aplica-se o regime previsto no Capítulo V.

**CAPÍTULO VIII**

**PROCESSOS NO TRIBUNAL MILITAR**

Aplicam-se as normas previstas no Capítulo IV.

**CAPÍTULO IX**

**PROCESSOS NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**

	Mínimo	Máximo
Processos no Tribunal Constitucional .....	34 000\$00	170 000\$00

**CAPÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 — Sempre que o processo tenha um valor económico determinado, é aplicável o disposto na Secção XI do Capítulo I.

2 — Por cada sessão de julgamento, além da primeira, acrescerá:

	Mínimo	Máximo
— Sessão ocupando todo o dia .....	10 000\$00	20 000\$00
— Sessão ocupando só a manhã ou a tarde....	10 000\$00	

3 — Por cada adiamento não imputável ao patrono nomeado 7 500\$00

4 — Intervenção ocasional em diligência deprecada .....

5 — Assistência ao primeiro interrogatório do arguido ou a diligência urgente prevista no Código Processo Penal..... 10 000\$00

6 — Do despacho do juiz que fixar os honorários ao advogado nomeado, independentemente do recurso que dele possa ser interposto, cabe sempre reclamação prévia, isenta de custas, que só poderá ser decidida após parecer da Ordem dos Advogados.

7 — Em todos os casos não previstos expressamente, aplicar-se-á a presente tabela, por analogia.

8 — Os honorários previstos para cada tipo de serviços são cumuláveis, mesmo quando estes sejam praticados no mesmo processo.

**CAPÍTULO XI**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS NA JURISDIÇÃO PENAL**

	Mínimo	Máximo
1 — Processo de transgressão	10 500\$00	50 000\$00
2 — Processo sumário .....	10 500\$00	50 000\$00
3 — Processo correccional e processos especiais ....	20 000\$00	100 000\$00
4 — Processos de querela:		
a) Crimes puníveis com penas de 2 a 8 anos.	50 000\$00	250 000\$00
b) Crimes puníveis com pena superior a 8 anos	67 500\$00	335 000\$00
5 — Recursos:		
a) Para o Tribunal da Relação .....	13 500\$00	67 500\$00
b) Para o Supremo Tribunal de Justiça .....	20 000\$00	100 000\$00
6 — Acção de indemnização por acidente de viação c/ enxerto no processo penal: os valores constantes das Secções II e XI do Capítulo I.		
7 — Julgamento com intervenção do Tribunal do Júri: o dobro dos honorários previstos sem a sua intervenção.		

**O BASTONÁRIO**

*Augusto Lopes Cardoso*

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

*Diamantino Marques Lopes*

**FICHA TÉCNICA**

Director

Dr. Augusto Lopes Cardoso

Director-Adjunto

Dr. José Henrique Zenha

Administração

Dr.ª Adília Lisboa

Representantes dos Conselhos Distritais

LISBOA  
Dr. Alfredo Gaspar

COIMBRA  
Dr. Rodrigo Manuel Leite Santiago

PORTO  
Dr. Rui Delgado

ÉVORA  
Dr. António Rebelo Neves

MADEIRA  
Dr. Juvenal Rodrigues de Araújo

EDITORES E PUBLICIDADE

Voga — Publicidade & Edições, Lda.  
Rua Conde Ficalho, 10-1.º FTE.  
1700 Lisboa — Telef. 80 44 56

Maquetagem

Voga com a colaboração de SATURNIMAGEM - Estúdio Gráfico, Lda. e Alberto Gomes (capa)

Redacção e Administração

Largo de S. Domingos, 14-1.º  
1194 Lisboa Codex  
Telefs. 89 21 92-93

# CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## APRECIA NORMAS APLICÁVEIS À REMUNERAÇÃO DOS DEFENSORES OFICIOSOS

Lisboa, 21.6.89

Exm.º Senhor  
Procurador-Geral da República  
Rua da Escola Politécnica — Lisboa

Senhor Procurador-Geral:

Com a entrada em vigor, do Dec.-Lei n.º 387-B/87 de 29.12 e o subsequente Dec.-Lei 391/88 de 26.10 (e ainda com a rectificação do Dec.-Lei n.º 112/89, de 13.4) tem-se assistido a divergência jurisprudencial no que respeita às normas aplicáveis sobretudo na remuneração dos defensores oficiosos.

Contra tudo o que seria de esperar, vários Tribunais persistem em fazer funcionar, como se se mantivessem em vigor e se sobrepussem ao novo regime do Acesso ao Direito, as normas do Código das Custas Judiciais que versam (versavam) tal matéria.

Confrontado com tal situação, por notícias de vários Colegas, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados promoveu, a meu pedido, à emissão de parecer sobre o assunto. Aqui tenho a honra de remeter a V. Ex.ª cópia desse parecer.

Certo é, porém, que o impasse permanece.

Por isso, tomo a liberdade de sugerir a V. Ex.ª seja emitido parecer sobre a matéria pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, para o que faço apelo às normas dos art.ºs 10.º-2 a) e i) e 34.º-e) da Lei Orgânica do Ministério Público.

Na expectativa das notícias de V. Ex.ª, peço aceite os meus melhores cumprimentos.

O BASTONÁRIO  
AUGUSTO LOPES CARDOSO

A Anuência do Senhor Procurador-Geral da República.

1989 JUN 28

Exm.º Senhor  
Bastonário da Ordem dos Advogados

Reportando-me ao ofício em referência, tenho a honra de informar V. Ex.ª que, reconhecendo o interesse da questão para a administração da justiça, determinei que a mesma fosse submetida à apreciação do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, com vista à emissão de parecer.

Apresento a V. Ex.ª os meus melhores cumprimentos, portadores de alta consideração.

O PROCURADOR-GERAL  
DA REPÚBLICA,  
(José Narciso da Cunha Rodrigues)



*Martell Cognac*

Cognac. L'art de M **art** ell.

Since 1715.

TÃO PERSONALIZADOS  
COMO A SUA ASSINATURA.  
TÃO PERSONALIZADOS  
COMO O NOSSO ATENDIMENTO.



**Serviços com personalidade e assinatura**



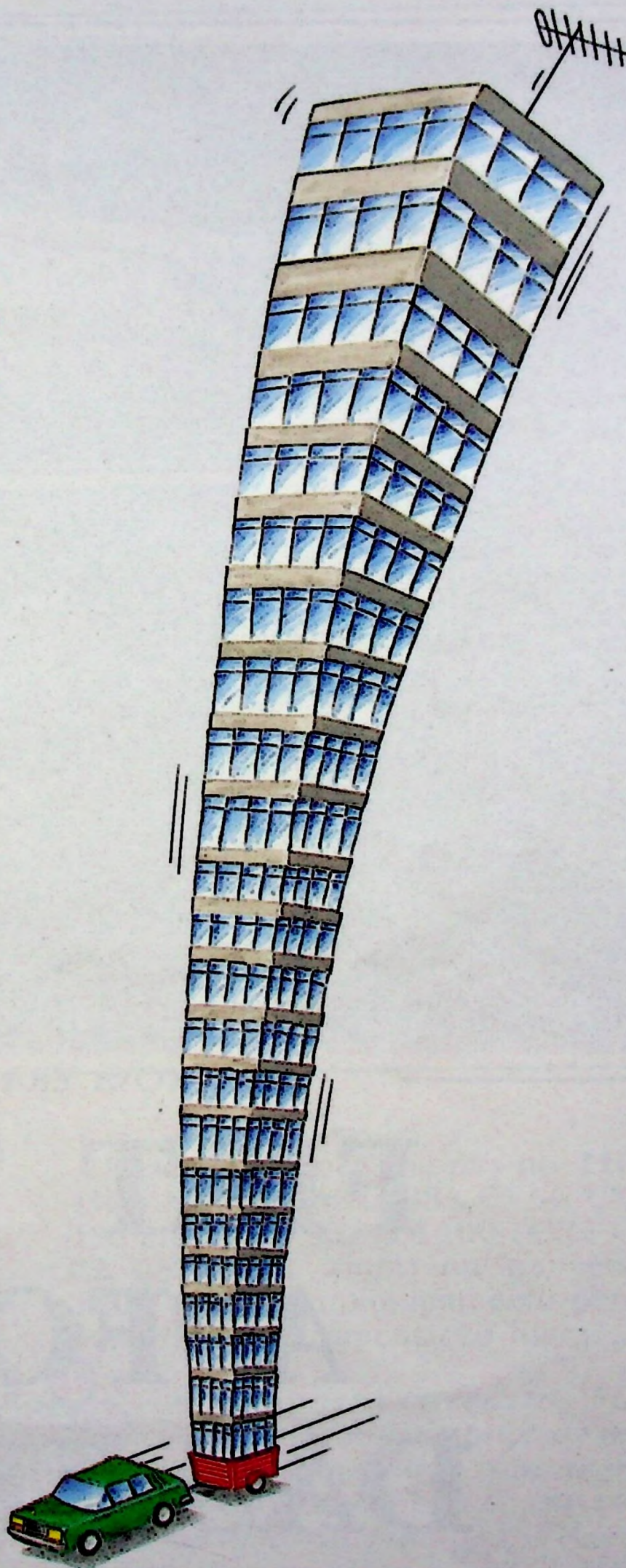
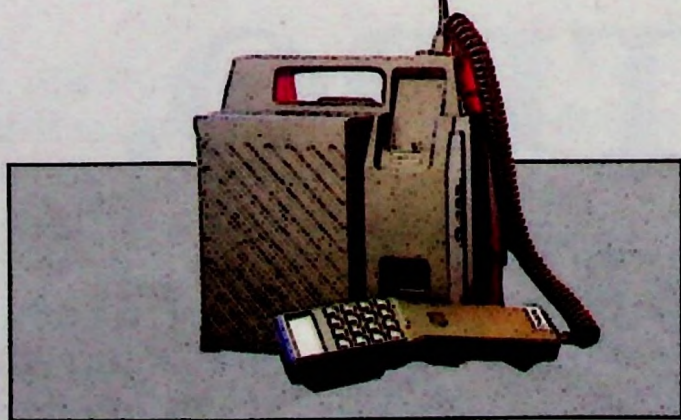
**BANCO ESPIRITO SANTO  
E COMERCIAL DE LISBOA**

# TELECAR C LEVE O SEU ESCRITÓRIO CONSIGO.

Com o seu novo rádio telefone Telecar C, da Sistel, já pode manter-se permanentemente informado, onde quer que esteja. E tomar as decisões certas, na altura certa. O Telecar C é um equipamento da 5.<sup>a</sup> geração que lhe oferece todas as vantagens da rede Telemóvel nacional. De construção modular, pode ser portátil ou instalado na sua viatura. O seu Telecar C acompanha-o a todo o lado. Prático e de fácil manuseamento, com o microtelefone de design ergonómico, é um auxiliar indispensável nos seus negócios. Com o rádio telefone Telecar C é como se nunca tivesse saído do escritório.

**Comercializado pela Centrel Comercial**  
**Facilidades Opcionais:**

- BIP BIP SECUNDÁRIO
- INTERFACE PARA TELEFAX MÓVEL
- INTERFACE PARA MICROCOMPUTADOR
- FUNCIONAMENTO «MÃOS LIVRES»
- GRAVADOR DE CHAMADAS DIGITAL
- MARCAÇÃO ACTIVADA POR VOZ



Para mais informações contactar  
Centrel Comercial.

☎ 759 56 12/30 (Lisboa) — 2 41 92/93 (Porto) — 81 37 97/77 (Faro)

**S SISTEL**

GRUPO CENTREL



UMA NOVA ERA AUTOMÓVEL

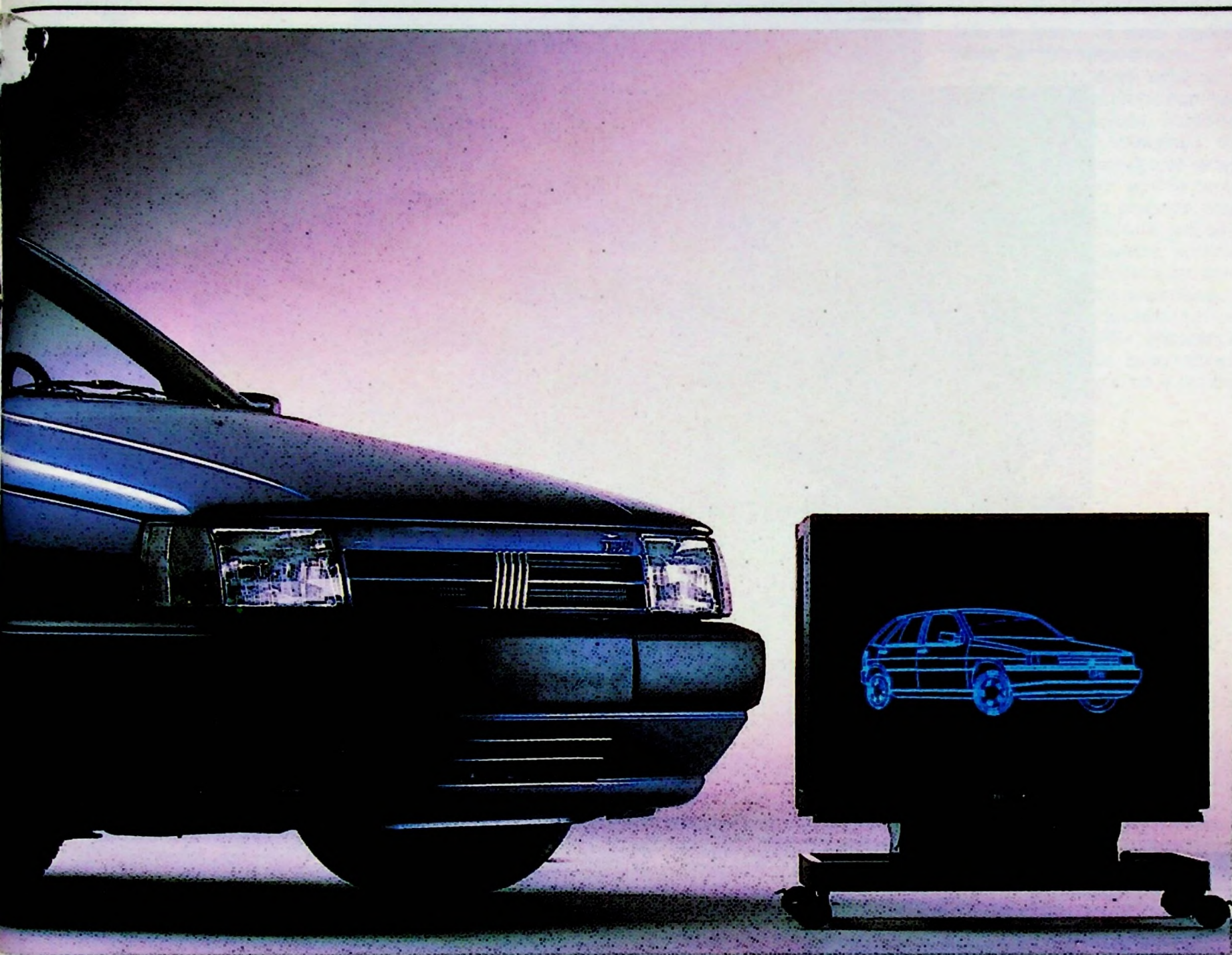
# FIAT TIPO. A FORÇA DAS IDEIAS.

Entrar no Tipo é marcar um encontro imediato com o futuro. Porque o Tipo nasceu já como um automóvel dos anos 90, em que o próprio nome

— Tipo — o define com as características particulares de uma espécie. sua inteligente beleza destaca-o de todos os outros. O seu design é inova-

Encargos anuais: Consumo - 15 000 km - de 121 680\$00 a 135 330\$00; Seguro Ob. Resp. Civil - 17 003\$00; Imposto Sobre Veículos





dor. O seu conforto é global. O Tipo oferece-lhe um prazer de condução sem limites, performances e segurança entusiasmantes. Com 3700 litros de espaço interior é o mais espaçoso automóvel da sua classe. E o que dizer de um CX de 0,31 e uma protecção anti-corrosiva de toda a área exposta?

Isto não é dizer tudo do Tipo mas, apenas, algumas coisas importantes. Por outras palavras, ideias com sentido. **CARRO DO ANO 1989**

Ideias que criaram a diferença e fizeram do Tipo o Carro do Ano, merecidamente.



Descubra-o você mesmo no **TIPO 1100** Motor Fire (1108 CC, 56 CV e 150 km/h), no **TIPO 1400** (1372 CC, 72 CV e 161 km/h) ou na versão **1400 DGT**, com equipamento personalizado e instrumentação digital.

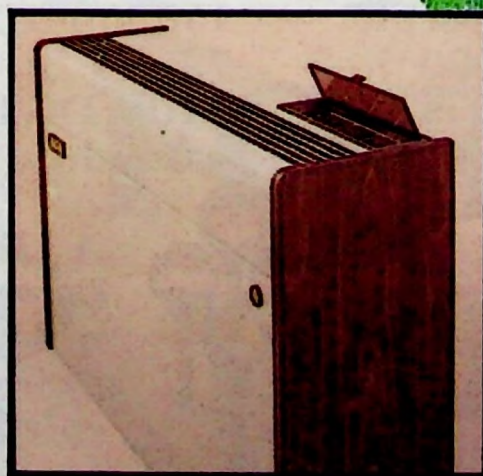
*A proposta Crédito Fiat oferece-lhe mais espaço de manobra financeira, com as melhores condições no seu concessionário Fiat.*

**FIAT**

**A TECNOLOGIA LÍDER**

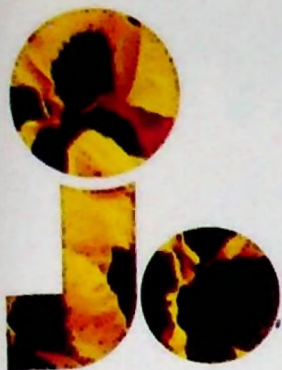


Pisar o "Green" é viver na natureza.



Viva com a FNAC:  
o "Green" da natureza  
em sua casa.

 **FNAC**  
O Ar Condicionado

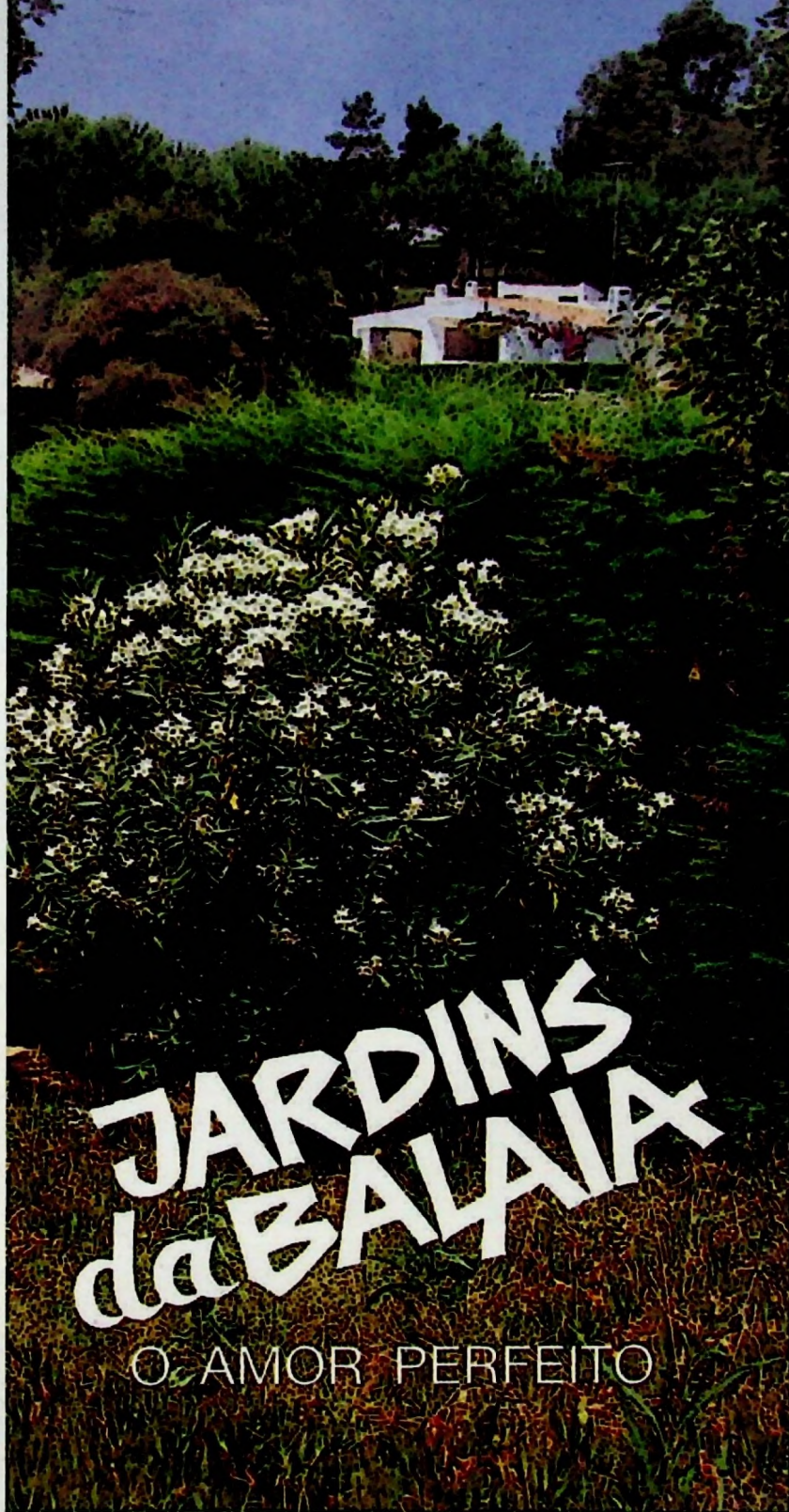


## JARDINS da BALAIA

Na quinta da Balaia

Junto à mais cosmopolita Vila do Algarve «Albufeira» com o mar a seus pés, os Jardins da Balaia, na QUINTA DA BALAIA, são um autêntico oásis verde, que lhe proporcionam a privacidade desejada, o conforto, a arquitectura harmoniosa e a segurança do seu espaço. Nos Jardins da Balaia, o amanhecer é necessariamente diferente com o chilrear dos pássaros e o aroma de todas as flores. O dia reparte-se pelos seus desejos naturalmente: o ténis, a piscina, o restaurante, os passeios a pé, a sombra verde, a intimidade segura, o mar e o sol.

À noite, todas as noites são plenas de magia, de aromas, de luar, de mãos dadas! Todas as noites são cheias de silêncios e de movimento, se assim se desejar, pois Albufeira está a um passo do seu espaço...



# JARDINS da BALAIA

O AMOR PERFEITO

## O AMOR PERFEITO

São de facto um amor perfeito! Mais de 100 apartamentos T1 e T2, completamente equipados, mobilados e decorados com bom gosto e sobriedade, inseridos num ambiente paradisíaco, dispondo ainda de serviço de recepção, telefone por apartamento, bar, minimercado, piscinas, court de ténis e transporte privativo para a praia e Albufeira, garantem-lhe uma qualidade e um bem-estar à medida dos seus desejos.

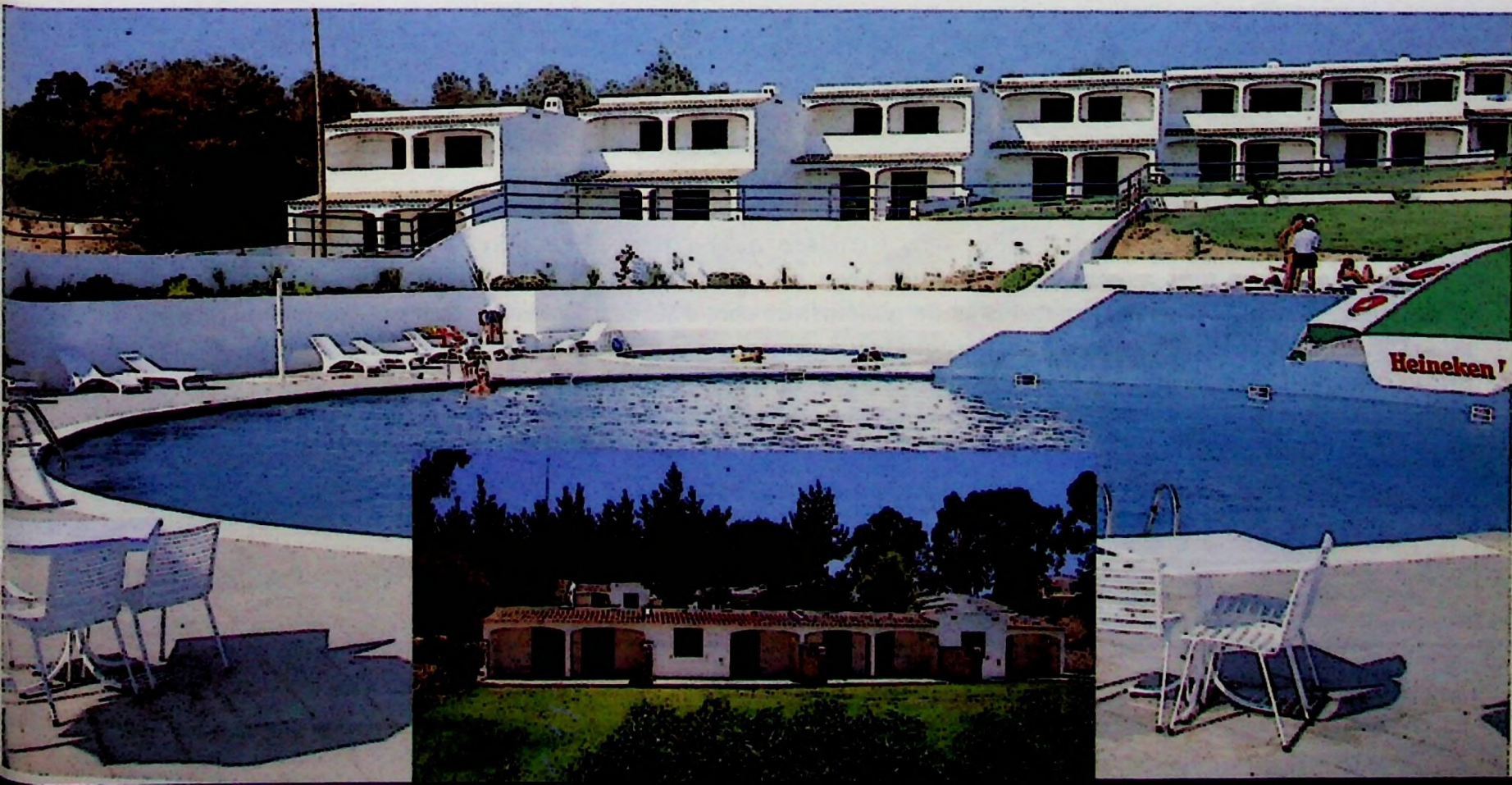
Jardins da Balaia são um «espaço GERFÉRIAS» associação sem fins lucrativos, especializada na gestão de espaços e tempos de férias.



### UNIDADES HOTELEIRAS DA GERFÉRIAS

JARDINS DA BALAIA  
Quinta da Balaia — Albufeira  
Telef. 5 56 98  
Telex 56239 ACMBAL P  
VARANDAS DA FALÉSIA  
Sesimbra  
Telef. 223 05 86  
Telex 16789

CENTRAL DE RESERVAS E  
SEDE: Av. Elias Garcia, 76-6.º B  
Lisboa  
Telef. 73 64 52/53  
Telex 65973



# KADETT



***A aventura perfeita.*** A aventura de viver em família — os bons fins-de-semana, as férias. Na Opel Kadett Caravan cabe tudo — a bicicleta nunca fica para trás. No conforto do banco traseiro — o seu banco — a mãe mostra-lhe tanta coisa nova. O pai guia. Gosta de fazê-lo, faz milhares de quilómetros com a Kadett Caravan mas está sempre disposto a um passeio. Diz que a Caravan é económica, aerodinâmica, segura. Ele prefere dizer só que é bonita e fofo. O lugar ideal para sonhar ou para viver. Kadett Caravan, espaço e funcionalidade nas versões LS (gasolina e diesel) e GL (gasolina), com a segurança da qualidade Opel. Disponível em versão comercial VAN. Conheça a gama Kadett no seu concessionário Opel.

ENCARGO ANUAL	CONSUMO 15.000 km/ANO 130\$00/LITRO 1.9.89	SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL	IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS IMPOSTO ESPECIAL IMPOSTO DE COMPENSAÇÃO
MÍNIMO	71.820\$00	19.110\$00 (VALOR MÉDIO)	2.840\$00 / ___ / 42.000\$00
MÁXIMO	138.450\$00	17.003\$00 (VALOR MÉDIO)	4.630\$00 / ___ / ___

*Veja o Opel de agora!*



## OPEL

COM A EXPERIÊNCIA MUNDIAL  
DA GENERAL MOTORS

# PROTOCOLO REGULAMENTAR DOS GABINETES DE CONSULTA JURÍDICA DE LISBOA E PORTO

Desde o mandato anterior (vide Boletim n.º 4/86) que funciona, dentro do regime do Acesso ao Direito, o primeiro Gabinete de Consulta Jurídica, instalado em Lisboa. As necessidades práticas e a vantagem de desenvolver aquele regime levaram à outorga de um novo protocolo entre a Ordem dos Advogados e o Ministério da Justiça, que, além do mais, cria um novo Gabinete, este instalado no Porto.

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, que o Regulamento dos Gabinetes de Consulta Jurídica de Lisboa e do Porto, homologado pela presente portaria, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, seja o constante dos artigos seguintes:

## REGULAMENTO DOS GABINETES DE CONSULTA JURÍDICA DE LISBOA E DO PORTO

### CAPÍTULO I OBJECTIVOS

Artigo 1.º — Aos Gabinetes de Consulta Jurídica de Lisboa e do Porto, adiante designados por «Gabinetes»,

compete assegurar a orientação e conselho jurídico a todos aqueles que, por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços de advogados, de acordo com os princípios estabelecidos no Convénio celebrado entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados e sem prejuízo do que se encontra estabelecido na Lei Orgânica do Ministério Público.

### CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 2.º — A organização e funcionamento dos Gabinetes são assegurados, em cada um deles, por uma Di-

recção, coadjuvada por um Secretariado.

Artigo 3.º — 1. — A Direcção é composta, no caso de Lisboa, por um Director e dois vogais, e no caso do Porto, por 2 Directores pertencentes ao Conselho Distrital do Porto.

2. — Um dos membros da Direcção do Gabinete de Lisboa será necessariamente indicado pela Ordem dos Advogados; os dois Directores do Gabinete do Porto serão nomeados por acordo entre o Conselho Distrital do Porto e o Ministério da Justiça.

3. — Compete à Direcção assegurar o normal e eficaz funcionamento de cada um dos Gabinetes, promovendo e diligenciando pela atempada

resolução de todas as questões decorrentes da sua actividade.

Artigo 4.º — 1. — O Secretariado é composto por uma ou duas pessoas, consoante as necessidades do serviço, designadas pelo Ministro da Justiça ouvidor o Bastonário da Ordem dos Advogados.

2. — Compete ao Secretariado receber a inscrição de todos os utentes, promover o agendamento da consulta e apoiar a Direcção nas tarefas que esta lhe atribuir e os advogados e advogados-estagiários durante o período de funcionamento dos Gabinetes.

3. — O Conselho Distrital do Porto assegurará pelos seus próprios serviços o secretariado do respectivo Gabinete, com as funções atrás referidas.

### CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º — 1. — Sem prejuízo do estatuído na cláusula 8.º do Convénio entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados, a prestação e orientação da consulta jurídica será assegurada por advogados e advogados-estagiários inscritos no Conselho Distrital de Lisboa e do Porto da Ordem dos Advogados, conforme os casos, e que expressamente para a prestação da consulta nos Gabinetes aí se inscrevam voluntariamente.

2. — Compete aos advogados e advogados-estagiários prestar todos os esclarecimentos no âmbito das consultas para que forem escalados, com o respeito pelas regras deontológicas.

Artigo 6.º — 1. — Os Gabinetes destinam-se à prestação de consulta jurídica a todos aqueles que, nos termos do artigo 1.º, residam na área de competência territorial do tribunal de círculo de Lisboa e do Porto, conforme os casos, ou que aí exerçam uma actividade profissional regular.

2. — O Gabinete de Consulta Jurídica de Lisboa funciona diariamente, das 11.30 às 14.30 e das 17 às 20 h, na Avenida Infante Santo, n.º 42, 9.º andar, em Lisboa.

3. — O Gabinete de Consulta Jurídica do Porto funciona terças e quintas, das 10 às 12 horas, na sede do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, sita Palácio da Justiça, Largo Mártires da Pátria no Porto.

Artigo 7.º — 1. — A inscrição dos interessados na obtenção da consulta far-se-á nos próprios Gabinetes, mediante o preenchimento de uma ficha, indicando os seus elementos de identificação pessoais, fazendo constar a declaração, sob compromisso de honra do rendimento do seu agregado familiar bem como de não disporem de meios económicos suficientes para recorrerem aos serviços dos profissionais

do foro e de não terem a qualquer destes confiado o assunto objecto da consulta; se possível, a declaração conterá a indicação sucinta do tema da consulta.

2. — A Direcção, para ajuizar da existência da situação de insuficiência económica, poderá exigir prova sumária dos elementos constantes da declaração.

3. — Sem prejuízo do dever de indemnizar, cada um dos Gabinetes reserva-se o direito de não atender, por um período que poderá ir até cinco anos a contar da data em que a declaração foi produzida, todo aquele que se provar tenha prestado falsas declarações.

Artigo 8.º — A inscrição e a consulta são inteiramente gratuitas para os consulentes.

Artigo 9.º — 1. — Após a inscrição, a consulta será prestada de acordo com as possibilidades dos Gabinetes e no mais curto espaço de tempo possível, podendo ser distribuídas senhas indicativas do número de ordem e do dia em que o consulente será atendido.

2. — Em caso de manifesta urgência, poderão ser atendidos interessados não inscritos, dentro das possibilidades de funcionamento dos Gabinetes e sempre sem prejuízo dos consulentes inscritos.

Artigo 10.º — Existirá nos Gabinetes, com carácter rigorosamente confidencial, um arquivo dos elementos pessoais dos consulentes, a indicação sumária das matérias tratadas e os documentos relevantes que lhes respeitem.

Artigo 11.º — 1. — As consultas serão prestadas por um advogado e um advogado-estagiário os quais formarão uma mesa de consulta; no gabinete do Porto a mesa de consulta é assegurada por um advogado e, facultativamente por um advogado-estagiário.

2. — Haverá uma ou duas mesas de consulta por turno, consoante o número presumível de utentes; às Direcções dos Gabinetes competirá definir as necessidades a este respeito.

3. — O escalamento dos consultores é da competência do Conselho Geral e do Conselho Distrital do Porto, da Ordem dos Advogados, conforme os casos, a quem caberá, nos termos do Convénio estabelecido entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados, assegurar a presença daqueles nos dias, horas e local de consulta, mediante uma escala elaborada no princípio de cada mês pelo Secretariado, mencionando, para cada dia a constituição das mesas, podendo ser designados consultores suplentes.

4. — O consulente será atendido pelos advogados e advogados-estagiários que estejam a prestar serviços nos Gabinetes, no dia e hora em que a con-

sulta seja agendada, podendo a Direcção, em casos excepcionais devidamente justificados, designadamente por razões de especialização, indicar um dos advogados ou advogados-estagiários inscritos para a prestação da consulta, ou aceitar que o utente escolha.

Artigo 12.º — 1. — Os advogados e advogados-estagiários comprometem-se, uma vez inscritos, a respeitar a escala.

2. — No caso de algum deles ficar impossibilitado de comparecer no local da consulta, deverá avisar o Secretariado com a maior urgência possível.

Artigo 13.º — Aos consultores dos Gabinetes é vedado, nos casos concretos da consulta:

a) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias dos consulentes ou das pessoas envolvidas nos casos;

b) Acompanhar os casos fora da consulta;

c) Indicar aos consulentes ou pessoas envolvidas nos casos o nome de qualquer profissional do foro em sua substituição.

Artigo 14.º — Sobre cada caso concreto, só poderão ser prestadas, no máximo, três consultas.

Artigo 15.º — Sempre que se verifique que o mesmo caso concreto foi objecto de consulta pelas partes contrapostas, ou que elas nisso demonstraram interesse, podem os Gabinetes promover a conciliação por intermédio do advogado.

Artigo 16.º — Cada utente tem direito a recorrer aos serviços dos Gabinetes até um máximo de cinco casos concretos diferenciados, por ano.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º — As Direcções dos Gabinetes poderão celebrar protocolos com qualquer entidade, com vista à divulgação das suas actividades, mediante concordância prévia do Ministro da Justiça, ouvida a Ordem dos Advogados.

Artigo 18.º — A todo o tempo, poderá a Ordem dos Advogados, sob proposta das Direcções dos Gabinetes, propor ao Ministro da Justiça a alteração deste regulamento, nomeadamente no sentido de atribuir aos Gabinetes a prossecução de outras acções de consulta e informação jurídicas.

Ministério da Justiça

Assinada em de de 1988

O MINISTRO DA JUSTIÇA  
(*Joaquim Fernando Nogueira*)

O BASTONÁRIO  
(*Augusto Lopes Cardoso*)

# INFORMÁTICA JURÍDICA

Reproduz-se uma circular que dá conta dos importantes progressos registados na disposição pela Ordem, com o acesso possível por todos nós, de vários bancos de dados.

Dá-se também conhecimento dos protocolos celebrados com a Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, por um lado, e com o Senhor Dr. Ernesto de Oliveira e a ATAC, por outro.

ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

PRESIDÊNCIA

Lisboa, 16 de Outubro de 1989

Prezado(a) Colega:

Depois de demoradas e persistentes diligências é com grande satisfação que posso anunciar a primeira fase da tão desejada

INFORMÁTICA JURÍDICA

Assim damos cumprimento a mais um importante ponto do nosso programa de candidatura.

1. Para o efeito, obtive o Conselho Geral da nossa Ordem acesso aos bancos de dados dos pareceres do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, dos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo e dos acórdãos do Tribunal Constitucional.

A esta nossa iniciativa responderam com enorme solicitude e entusiasmo suas Excelências os Senhores Conse-

lheiro Procurador-Geral da República, Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e Conselheiro Presidente do Tribunal Constitucional, em termos que permitiram a assinatura de protocolos com as respectivas duas primeiras Instituições, estando em fase de conclusão a celebração do protocolo com o Tribunal Constitucional.

Dado que os bancos de dados são residentes no computador central da Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, houve ainda necessidade de contactar este Departamento, que igualmente assinou os referidos protocolos, sob os auspícios de Sua Excelência o Senhor Ministro.

Aqui pretendo deixar bem expressa a gratidão da Ordem e dos Advogados portugueses a todas estas entidades que tornaram possível a prestação deste útil serviço em condições particularmente vantajosas.

2. Entretanto, diligenciou também o Conselho Geral no sentido do acesso ao banco de dados de legislação e jurisprudência do nosso Colega Sr. Dr. Ernesto de Oliveira, tendo com a sociedade que o comercializa celebrado um contrato pelo qual a Ordem poderá

aceder a esse repositório informático.

3. Trata-se, em ambos os casos, de um acesso institucional só possível, para já, na sede da Ordem, e tem em vista permitir a todos os Colegas que o desejem, através do equipamento adquirido e montado para o efeito, elementos informatizados e actualizados e com a fidelidade decorrente das Entidades que tiveram o trabalho de os produzir.

Assim, tenho a honra de comunicar ao prezado(a) Colega que, a partir do próximo dia 15 de Novembro, poderá efectuar, na sede da Ordem, consultas aos aludidos bancos de dados através do computador aí instalado.

4. Está ainda o Conselho Geral a estudar a hipótese de instalar sistemas informáticos do género nas sedes dos Conselhos Distritais, para cuja concretização será necessário disponibilizar meios e eventualmente efectuar novos acordos com vista à efectiva implantação desses sistemas.

Peço aceite os cordiais cumprimentos de

O BASTONÁRIO  
*Augusto Lopes Cardoso*

# PROTOCOLO DE ACORDO ENTRE O SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO, A ORDEM DOS ADVOGADOS E A DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA RELATIVO À EXPLORAÇÃO DE BASES DE DADOS JURÍDICOS TRATADOS INFORMATICAMENTE

O Supremo Tribunal Administrativo está a proceder à informatização de dados de natureza jurídica, respeitantes à sua jurisprudência. A informação respectiva reside nos equipamentos da Direcção-Geral dos Serviços de Informática, entidade responsável pela sua conservação e acessibilidade.

A Ordem dos Advogados pretende aceder àquela informação tratada automaticamente, para utilização no âmbito das suas atribuições.

Por isso, acordam o seguinte:

1.º

O Supremo Tribunal Administrativo, através da Direcção-Geral dos Serviços de Informática, tornará acessível à Ordem dos Advogados, nas condições a seguir indicadas, a base de dados da jurisprudência do Tribunal, na expectativa da reciprocidade de utilização de quaisquer bases de dados de informação jurídica que a Ordem dos Advogados tenha ou venha a ter.

2.º

A informação disponível destina-se a ser utilizada, pela Ordem dos Advogados no âmbito das suas atribuições, sem finalidade lucrativa, só podendo ser utilizada em condições diferentes

com a concordância da entidade proprietária da mesma.

3.º

O acesso à informação pode efectuar-se por terminal de computador ou por qualquer outro meio técnico.

No caso de transferência por banda magnética ou outro tipo de cópia, a entidade proprietária da base de dados assegurará à entidade utilizadora a actualização dos dados com uma periodicidade não superior a um mês.

4.º

O grau e condições de acesso à informação serão os fixados pela entidade cedente.

5.º

Os encargos com os equipamentos e materiais necessários ao acesso à base de dados ou à actualização da informação serão suportados pela entidade utilizadora.

6.º

A Direcção-Geral dos Serviços de Informática porá à disposição um manual

do utilizador que poderá ser reproduzido pela Ordem dos Advogados na medida do necessário.

7.º

O presente acordo é estabelecido pelo prazo de um ano, contado a partir da sua assinatura, renovável tacitamente por períodos sucessivos e será reapreciado findo o primeiro ano de vigência.

Pode ser denunciado com a antecedência mínima de três meses.

8.º

As dúvidas surgidas na sua execução serão resolvidas por acordo das três entidades.

Janeiro de 1989.

O PRESIDENTE DO SUPREMO  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO  
(*Rui Pestana*)

O BASTONÁRIO DA ORDEM  
DOS ADVOGADOS  
(*Augusto Lopes Cardoso*)

O DIRECTOR-GERAL  
DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
(*Carlos Meira*)



# PROTOCOLO PARA LICENCIAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS ECOLEGIS E ECOJURIS

Entre Ernesto de Carvalho Oliveira, que também usa Ernesto de Oliveira, advogado com escritório em Lisboa na Avenida Defensores de Chaves, n.º 43 - 1.º andar direito, contribuinte n.º 116 862 785, como primeiro outorgante, ATAC — ANÁLISE E TECNOLOGIA DE APLICAÇÕES DE CONTROLE, LIMITADA, sociedade comercial por quotas com sede na Avenida João Crisóstomo, n.º 25, 1.º andar, Lisboa, pessoa colectiva n.º 501 810 951 como segunda outorgante, representada pelos seus sócios gerentes Nuno Pica Esteves Águas e Gonçalo Telo Beleza de Miranda de Magalhães Colaço, e a ORDEM DOS ADVOGADOS, pessoa colectiva de direito público com sede em Lisboa no Largo de São Domingos, n.º 14 como terceira outorgante, representada pelo seu Bastonário Exm.º Senhor Dr. Augusto Lopes Cardoso, é celebrado um protocolo de licenciamento nos pressupostos, termos e condições seguintes:

**PRIMEIRA** — O primeiro outorgante é autor dos bancos de dados ECOJURIS, que consiste no tratamento em computador de súmulas de doutrina e de jurisprudência sobre todos os ramos do Direito, e ECOLEGIS, que consiste no tratamento em computador de súmulas de legislação. Ambos os bancos de dados estão estruturados com base nas aplicações SUMÁRIOS JURÍDICOS e INFORMAÇÃO E SUMÁRIOS DAS LEIS das quais o primeiro outorgante é autor e editor.

**SEGUNDA** — A segunda outorgante é titular de programas informáticos que permitem a utilização dos referidos bancos de dados de modo a cumprirem integralmente o fim a que os mesmos se destinam.

**TERCEIRA** — A segunda está autori-

zada pelo primeiro outorgante, por contrato de 1 de Abril de 1989, a comercializar a utilização dos referidos bancos de dados em regime de licenciamento para uso em computadores, por meio dos programas de que é titular.

**QUARTA** — Pelo presente protocolo à terceira outorgante é concedida pela segunda outorgante, com o acordo do primeiro, autorização para a utilização dos referidos bancos de dados em computador por si e na sua sede instalado e cujo sistema operativo seja MSDOS, utilização essa que obedecerá às condições constantes das cláusulas seguintes.

**QUINTA** — Pela concessão do direito de utilização dos referidos bancos de dados não é devida qualquer quantia a título de instalação, mas a título de assinatura a terceira outorgante pagará à segunda outorgante mensalmente a quantia de QUINZE MIL ESCUDOS.

**SEXTA** — Na assinatura mensal referida na parte final da cláusula anterior estão compreendidas cinco horas mensais de utilização dos bancos de dados. Por cada hora de utilização que exceda estas cinco a terceira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de DOZE MIL ESCUDOS. Para este efeito a segunda outorgante instalará no computador um programa de gestão do tempo de utilização efectiva dos bancos de dados, sendo a sua leitura feita mensalmente por quem a segunda outorgante designar e sob fiscalização da terceira outorgante, à qual essa utilização será facturada junta e discriminadamente com a assinatura até dia 15 do mês seguinte. O pagamento será efectuado até ao último dia do mês em que a facturação tenha lugar.

**SÉTIMA** — Por utilização efectiva referida na cláusula anterior, entende-se o conjunto de operações de pesquisa, visualização, listagem e impressão, não sendo temporizada, portanto, a operação de formulação da pergunta.

**OITAVA** — A actualização dos bancos de dados será feita mensalmente mediante o fornecimento de novos dados/registos, em quantidade não inferior a 100 para a ECOJURIS, e dos registos correspondentes aos diplomas legais seleccionados e tratados pelo primeiro outorgante e inseridos no Diário da República cuja distribuição tenha sido feita até ao último dia do mês a que respeitam.

**NONA** — Os dados/registos mencionados na cláusula anterior serão enviados em *diskette* pela segunda outorgante à terceira outorgante até ao dia 10 de cada mês.

**DÉCIMA** — A terceira outorgante não adquire pelo presente protocolo a propriedade dos bancos de dados e sim apenas o direito ao seu uso, não podendo, sem prévio consentimento do primeiro e da segunda outorgante, transmiti-los a outrem. Pode, porém, permitir a sua utilização a quem e nas condições que entender desde que tal utilização seja feita no local indicado no início deste Protocolo.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — Este Protocolo será válido e eficaz em todas as suas cláusulas até 31 de Dezembro de 1989 mas a partir de 1 do referido mês de Dezembro serão renegociados os valores e cláusulas dele constantes em termos de se alcançar um equilíbrio económico que permita fixar-lhe uma duração para períodos mais longos.

Lisboa, 11 de Outubro de 1989.  
(assinaturas ilegíveis)

# EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ORDEM EM LISBOA



Em 20 de Setembro de 1989 foi assinado pelo Senhor Bastonário, em representação da Ordem, e pelo Senhor

Joaquim Pires Coelho, em representação da empreiteira Edifer, o contrato de empreitada para remodelação das ins-

tações da Ordem dos Advogados em Lisboa, cujo prazo de execução é de 270 dias.

As obras seguem-se à obtenção de instalações no rés-do-chão e cave do prédio do Largo de S. Domingos, onde anteriormente existiam duas casas comerciais, e vão permitir um profundo reordenamento do espaço disponível no prédio, que inclui o aproveitamento de áreas «secretas» e perdas da velha construção.

As instalações dos Conselhos Superior e Geral e do Conselho Distrital de Lisboa serão, assim, mais funcionais.

Mas, sobretudo, toda a bem necessária modernização dos arquivos da Ordem e do funcionamento da biblioteca, bem como das salas de reuniões disponíveis, poderão agora contar com um suporte físico muito mais adequado às imposições da gestão corrente da Ordem e à sua utilização por todos os Advogados.

## COMISSÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM

O senhor Dr. José António de Albuquerque Dias deu-nos, amavelmente, conhecimento da seguinte decisão da Comissão, de que transcrevemos a parte decisória:

Le requérant est un ressortissant portugais né à Vimioso le 14 décembre 1946 et résidant à Vila Nova de Gaia (Portugal).

Le requérant, alors lieutenant de la Garde Fiscale («Guarda Fiscal»), introduisit trois recours en annulation d'actes administratifs devant la Cour suprême administrative («Supremo Tribunal Administrativo»):

Les 11 décembre 1981 et 23 décembre 1982, il demanda l'annulation des ordonnances du sous-secrétaire d'Etat au Budget homologuant la liste de mérite des lieutenants de la Garde Fiscale valable pour les années de 1982 et 1983. Le 23 juin 1983 il demanda l'annulation d'une sanction qui lui avait été

infligée. Ces procédures sont toujours pendantes.

Devant la Commission le requérant, qui par ailleurs affirme avoir été expulsé de l'Administration, se plaint de la durée excessive de ces procédures et allègue la violation de l'article 6 par. 1 de la Convention.

Aux termes de cette disposition, «toute personne a droit à ce que sa cause soit entendue (...) dans un délai raisonnable, par un tribunal (...) qui décidera (...) des contestations sur ses droits et obligations de caractère civil».

La Commission constate cependant que les trois litiges soumis par le requérant à la juridiction administrative relèvent du domaine de la fonction publique, puisqu'ils concernent les conditions d'emploi d'un fonctionnaire et l'application à ce dernier du règlement de discipline. La Commission rappelle à cet égard sa jurisprudence constante suivant laquelle l'article 6 par. 1 de la

Convention ne s'applique pas à des contestations qui surgissent dans le cadre de la fonction publique (cf. entre autres requêtes n.º 8496/79 déc. 8.10.80 D.R. 21, p. 168; n.º 8686/79 déc. 10.10.80, D.R. 21, p. 208; n.º 9208/80 déc. 10.7.81 D.R. 26, p. 262).

Il s'ensuit que la requête est incompatible ratione materiae avec les dispositions de la Convention et doit être rejetée conformément à son article 27 par. 2.

Par ces motifs, la Commission

**DECLARE LA REQUETE IRRECEVABLE**

Le Secrétaire adjoint  
de la Commission  
**J. RAYMOND**

Le Président de la Commission  
**C. A. NØRGAARD**

# ENCONTRO NACIONAL DE PROFISSÕES LIBERAIS

Realizou-se em Lisboa, de 2 a 4 de Novembro o Encontro Nacional de Profissões Liberais, que se destinou a analisar problemas, responsabilidades e objectivos comuns, tendo em conta os direitos e os deveres dos profissionais liberais portugueses, confrontados com os grandes desafios que resultam da sua inserção na Comunidade Económica Europeia.

Para o efeito, procurou promover a discussão das questões fundamentais relacionadas com o exercício das profissões liberais, tendo em vista, não só o seu conhecimento público, como a sua reponderação pelos próprios interessados.

Foram os seguintes os temas e o programa do Encontro Nacional:

## TEMAS

### TEMA 1

- A liberdade de circulação dos profissionais liberais  
*Rogério Martins* (Ordem dos Engenheiros)  
*Carlos Botelho Moniz* (Ordem dos Advogados)  
*Coordenador:* Associação Portuguesa de Economistas

### TEMA 2

- Segurança e cobertura de riscos no exercício da profissão liberal  
*Alberto Vaz Serra e Sousa* (Ordem dos Advogados)  
*José Viegas Dias* (Associação Portuguesa de Economistas)  
*Rui Frota* (Câmara dos Solicitadores)  
*Coordenador:* Sociedade Portuguesa de Ciências Veterinárias

### TEMA 3

- Características e condições do exercício da profissão liberal  
*Armando Lencastre* (Ordem dos Engenheiros)  
*Germano de Sousa* (Ordem dos Médicos)  
*Mário Adegas* (Associação Portuguesa de Economistas)  
*Coordenador:* Associação dos Arquitectos Portugueses

### TEMA 4

- A responsabilidade do profissional liberal  
*Alfredo Albuquerque* (Ordem dos Farmacêuticos)  
*Manuel Mendes Tainha* (Associação dos Arquitectos Portugueses)  
*Apolinário Vaz Portugal* (Sociedade Portuguesa de Ciências Veterinárias)  
*Coordenador:* Ordem dos Engenheiros

### TEMA 5

- A ética no exercício da profissão liberal  
*Fernando Costa e Sousa* (Ordem dos Médicos)  
*Manuela Morgado* (Associação Portuguesa de Economistas)  
*Coordenador:* Ordem dos Farmacêuticos

## PROGRAMA

### DIA 2

- 16H00 — Sessão solene de abertura, com a presença de Sua Excelência, o Presidente da República.

— Saudação pelo Presidente do Conselho Director do CNPL, *Augusto Lopes Cardoso*.

— Oração de Sapiência — «O Estatuto e a importância das profissões liberais nas sociedades do futuro», por *Alain Tinayre*, Presidente da União Mundial das Profissões Liberais.

18H30 — Recepção oferecida pela Câmara Municipal de Lisboa, nos Paços do Concelho.

### DIA 3

- 09H30 — Análise e discussão do Tema 1
- 11H30 — Análise e discussão do Tema 2
- 15H00 — Análise e discussão do Tema 3
- 17H00 — Análise e discussão do Tema 4
- 21H30 — Concerto pela Nova Filarmónica Portuguesa na Aula Magna da Reitoria da Universidade de Lisboa

### DIA 4

- 10H00 — Análise e discussão do Tema 5
- 12H00 — Sessão de Encerramento do Encontro Nacional, presidida pelo Bastonário da Ordem dos Médicos  
— Conferência por *Susanne Tiemann*, Presidente do Secretariado Europeu das Profissões Liberais — SEPLIS  
— Leitura das Conclusões.

## «DIREITO EUROPEU»

Em complemento da realização na Universidade Lusíada, através do seu Instituto de Estudos Europeus, em colaboração com a Ordem dos Advogados, através do seu Centro de Estudos, de um CURSO DE DIREITO EUROPEU, com a participação de alguns dos mais destacados especialistas na matéria, foi possível obter a presença na Ordem dos Advogados de alguns desses juristas-consultos, que aceitaram aqui proferir conferências. É o seguinte o calendário do ciclo, realizando-se todas as conferências às 21.30 horas:

15 Novembro 1989 — *Prof. Jean-Paul Jacqué*

«Política Comunitária Comum — Relações Económicas Externas, Política de Desenvolvimento»

23 Novembro 1989 — *Prof. Gérard Druésne*

«Política Agrícola Comum»

4 Janeiro 1990 — *Prof. Valentine Korah*

«Direito da Concorrência»

8 Fevereiro 1990 — *Prof. André Françon*

«Propriedade Industrial, Direitos de Autor e Direitos Conexos»

### CONFERÊNCIA

A convite da Ordem e no dia 12 de Outubro, foi proferida pelo Sr. Prof. Doutor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Ilustre Professor Titular de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo, uma notável conferência sobre o tema «OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E A ADVOCACIA».

## RELAÇÃO DOS ADVOGADOS

Depois de uma trabalhosa correcção de ficheiros será possível finalmente fazer publicar uma **relação de Advogados** em novos moldes, que já está no prelo, e esperamos fazer distribuir em breve.

A intenção da iniciativa é a de a transformar em **anúário**, por forma a, ano a ano, ser a edição não só actualizada como melhorada.

Coimbra, 13 de Junho de 1989

Exm.º Senhor  
PRESIDENTE  
DO CONSELHO GERAL  
DA ORDEM DOS ADVOGADOS  
LISBOA

De harmonia com o deliberado na sessão deste Conselho Distrital de 6 do corrente, junto tenho a honra de enviar a V. EX<sup>a</sup> fotocópia da sentença proferida nos autos de processo correcional n.º 647/87, do Tribunal do 4.º Juízo — 2.ª secção, desta comarca de Coimbra, em que é ré Maria Susete Morais Bento Maurício, desta cidade.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho,  
(Manuel Almerindo Duarte)

TRIBUNAL JUDICIAL DE COIMBRA  
CONC. 89.05.12

O Digno Agente do Ministério Público requereu o julgamento no processo correcional de MARIA SUSETE MORAIS BENTO MAURÍCIO, comerciante, nascida a 27.1.48, filha de Adelino Bento Maurício, e de Maria Lucília Morais Bento Maurício, natural da freguesia do Sobral do Concelho de Monchique e residente em Coimbra, porquanto.

Durante o período compreendido entre Outubro de 1983 até, pelo menos, Junho de 1984 nesta cidade, indicava ser advogada às pessoas que com ela conviviam, oferecendo os seus serviços para resolver problemas de natureza jurídica e outros, sempre naquela qualidade, conseguindo, desse modo, que várias pessoas lhe solicitassem a resolução de questões, convencidos de que de advogada se tratava pagando-lhe os honorários respectivos.

Porém a arguida jamais foi advogada, candidata à advocacia ou solicitadora e nunca esteve inscrita na Ordem dos Advogados, não sendo sequer licenciada em Direito.

Ao agir deste modo actuando mesmo profissionalmente nessa qualidade, bem sabia a arguida que não estava licenciada por qualquer faculdade de Direito nem inscrita na Ordem dos Advogados e que em tais condições não poderia actuar de modo como procedeu, agindo sempre com firme conhecimento de que praticava actos proibidos por lei e criminalmente puníveis com perfeito conhecimento do resultado da sua acção.

## Uma posição

Exm.º Senhor:  
Dr. Luís Nelva Santos  
Dg.º Presidente do Conselho Distrital  
da Ordem dos Advogados  
Palácio da Justiça  
4000 Porto  
Proc. O. A.  
Ofício n.º 11/89  
Guimarães, 1989/Maio/29

Meu Exm.º Colega:

Em aditamento ao meu ofício de 21 de Março último, venho informar que a Assembleia Geral dos Advogados da Comarca levada a efeito no passado dia 29 de Abril, no tocante ao problema da procuradoria ilegal deliberou o seguinte:

EXER  
DA  
Um  
que v

# CÍCIO ILEGAL PROFISSÃO

## na sentença em de Coimbra

Teria assim cometido em autoria material, um crime continuado de exercício ilegal da profissão de advogado p. e p. no n.º 400, n.ºs 1 e 2 do Código Penal.

Procedeu-se ao julgamento com observação do formalismo legal tendo-se a ré defendido nos termos que constam da sua contestação escrita aqui dada por reproduzida.

Não há nulidades, excepções ou questões prévias a conhecer.

Discutida a causa provaram-se apenas os seguintes factos:

Durante o período compreendido entre Outubro de 1983 e, pelo menos, Junho de 1984, a Ré nesta cidade, intitulava-se advogada, e oferecia serviços respeitantes àquela profissão a pessoas que a procuravam e com ela conviviam, nomeadamente resolvendo-lhes problemas de natureza jurídica e outros em representação das ditas pessoas, sempre naquela qualidade de advogada que profissionalmente exercia, cobrando honorários pelos serviços que prestava.

Porém a ré, jamais foi advogada, candidata à advocacia ou solicitadora e nunca esteve inscrita na Ordem dos

Advogados ou Câmara dos Solicitadores, não sendo sequer licenciada em Direito.

Ao agir do sobredito modo, a ré bem sabia que não estava autorizada a exercer tais funções, agindo sempre com pleno conhecimento de que praticava actos proibidos por lei e criminalmente puníveis e em perfeita consciência do reservado da sua acção, sendo voluntária e querida a sua conduta.

A ré é delinquente primária, sendo ignorada a sua condição económico-social.

Não se provam outros factos.

Do descrito se conclui haver a ré cometido em autoria material um crime de usurpação de funções de advogado p. e p. no art.º 400.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal com referência ao art.º 53.º-1 do Dec.-Lei 84/84 de 16/3 que aliás, reproduziu disposição idêntica no revogado capítulo V do Estatuto Judiciário aprovado pelo Dec.-Lei 44.278 de 14.4.62.

Nos termos a aplicar-lhe ter-se-ão em mente os critérios do art.º 72.º do Código Penal, sendo certo que são escassos os elementos de que o Tribunal

em tal sede se pode recorrer para além da intensidade do dolo procurando na sua modalidade mais intensa do dolo directo e do relativamente baixo grau de ilicitude.

A atitude processual da ré, alheando-se da sorte do processo é elemento a considerar em seu desfavor, mas temperado com o facto de ser delinquente primária.

Assim, tudo visto entendeu-se desnecessário para efeitos éticos retributivos, da ressocialização e prevenção geral a aplicação de uma medida detentiva da liberdade.

E por isso se opta pela medida alternativa da multa inserida no n.º 1 do citado art.º 400.º.

E, tendo em conta o descrito, entendeu-se adequado, a *condenação da ré na pena de cinquenta dias de multa à taxa diária de 500\$00 (quinhentos escudos) ou doze na multa única de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) e que em alternativa ( art.º 46.º-3 do Código Penal), correspondem 33 (trinta e três) dias de prisão.*

Mais vai condenada ao pagamento dos mínimos do imposto de justiça, procuradoria e honorários a favor do seu ilustre defensor oficioso, e uma indemnização (simbólica) de 1000\$00 a favor da Ordem dos Advogados.

Nos termos do disposto no art.º 13.º-2 da Lei 16/16 de 11/6, declara-se já perdoadada a pena de prisão, fixada em alternativa, caso a mesma venha a ter de ser executada.

Boletim do CICE.

Comunicado ao C. D. da Ordem dos Advogados.

10 de Maio de 1989.

## que vem de Guimarães

a) Em colaboração com os solicitadores remeter às Conservatórias, Cartórios e Secretarias Judiciais a identificação dos Advogados e Solicitadores da comarca com os respectivos escritórios e números telefónicos, com a indicação de que são esses os profissionais autorizados a exercer o mandato, ressalvando como é óbvio os Colegas de outras comarcas;

b) Contactar por escrito os Conservadores e Notários que admitem nas suas Repartições pessoas conhecidas por se dedicarem habitualmente à procuradoria ilegal, solicitando enérgicas providências;

c) Oficiar os chefes das 1.ª e 2.ª Repartições de Finanças dando conhecimento do ofício circulado n.º 119 de 23/Janeiro/89;

d) Dar conhecimento destas medidas ao Conselho Distrital.

Com os meus melhores cumprimentos, subscrevo-me atenciosamente

(assinatura ilegível)

# UM PARECER DA DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

O Senhor Director-Geral das Contribuições e Impostos, Dr. Manuel Jorge Pombo Cruchinho, teve a amabilidade de comunicar à Ordem um Parecer, que mereceu a sua concordância em 26 de Setembro e cujo conteúdo não pode deixar de ser realçado.

## PARECER

Assunto: Uma pessoa pode, através de procuração com poderes para o efeito, substituir advogado perante repartições públicas, nomeadamente em actos de obtenção de documentos, requerimento de certidões e obtenção de vistos?

1. Delimitando o campo de análise, dever-se-á distinguir, no quadro supra, se o mandatário do advogado é seu empregado, ou se trabalha por conta própria. E se for trabalhador por conta própria, subdistinguir se é também advogado ou solicitador, isto é, habilitado com capacidades profissionais, garantidas na sua qualidade pelas instituições que, nos termos da lei, têm o controlo da verificação dos respectivos requisitos mínimos do exercício profissional de procuradoria — Ordem dos Advogados, Câmara dos Solicitadores — ou se o não é.

1.1. Se o mandatário (aliás, sub-mandatário) é Advogado ou Solicitador, poderá, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 84/84 de 13.3 praticar os actos próprios da profissão, traduzindo-se a procuração, cuja fotocópia integra o presente processo, num sub-mandato genérico perfeitamente legal.

1.2. Se não é Advogado nem Solicitador, o exercício de procuradoria por ele incorre na proibição e cominações do artigo 56.º do mesmo diploma.

2. Dos elementos fornecidos pelo

consultante, parece poder inferir-se sem dúvida que o referido sub-mandatário não é Advogado nem Solicitador. Estará, conseqüentemente, proibido de exercer actos próprios da profissão de Advogado ou Solicitador.

Na verdade, alguns dos poderes conferidos pela procuração — os «necessários para o *representar*» (*ao mandante, advogado*) «*junto de quaisquer repartições públicas ou administrativas...* e designadamente na Repartição de Finanças (...) ... *podendo requerer e assinar* tudo quanto necessário seja aos fins em vista» — são claramente poderes para prática de actos em substituição do advogado. O seu exercício representa, conseqüentemente, a prática de sub-mandatos de procuradoria, que, por força das referidas disposições do Estatuto da Ordem dos Advogados, (E.O.A.), parte do mencionado Decreto-Lei n.º 84/84 de 16.3, só podem ser profissionalmente praticados por Advogados e Solicitadores.

3. O exercício dos poderes acima sublinhados pelo mandatário destinatário da procuração é exercício de actividades próprias da profissão de Advogado ou Solicitador, que, conseqüentemente, está prejudicado pelas disposições acima referidas (artigo 53.º e 56.º do E.O.A. aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84 de 16.3).

A aparente legitimação, por procuração, das aludidas actividades, em nada altera as questões de fundo.

Na verdade, quem detém os pressu-

postos legitimadores da actividade de procuradoria é o mandante, autor da procuração, que é Advogado. A transferência dos poderes que lhe são conferidos poderá fazê-la para colegas ou para Solicitadores, que detenham igualmente os necessários e legais requisitos profissionais. Não, porém, para um indivíduo que careça daqueles requisitos.

A procuração não confere requisitos profissionais, mas tão só poderes detidos pelo autor, mandante.

O consultante não detém o poder de contrariar as mencionadas disposições do E.O.A.. Razão porque não pode, por procuração, legitimar as suas actividades de procuradoria, vedadas ao mandatário por força da lei.

4. É-se, pois, de parecer que o ilustre consultante deve ser notificado de que é ilegal a prática, pelo seu mandatário, da maior parte das actividades resultantes dos poderes que, por procuração, lhe conferiu.

Acresce que a instituição mais interessada e à qual, nos termos da lei, mais directamente incumbe a prevenção destas situações é a Ordem dos Advogados.

Deveria, pois, ser dado conhecimento à Ordem dos Advogados da decisão que for tomada.

Consultadoria Jurídica da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em 18 de Setembro de 1989.

O Jurista,  
(Norberto Soares Severino)

# AS RELAÇÕES DOS ADVOGADOS COM OS MAGISTRADOS

Pela sua importância para a definição da posição da Ordem dos Advogados na busca de uma relação sempre mais respeitadora, serena e profícua entre Advogados e Magistrados, publicamos um extracto de um Acórdão do Conselho Superior de 29 de Setembro de 1989:

## PARECER

1. A senhora Juiz do... nos termos do despacho fotocopiado a fls. 12, participa contra o advogado Dr..., acusando-o de falta de respeito ao Tribunal e de ter arguido de falsa a acta elaborada numa sessão de 9 de Março do 4.º Juízo Criminal de Lisboa.

2. Para uma serena apreciação dos factos, convém começar por os resumir.

São os seguintes:

a) Na acta de audiência de discussão e julgamento do..., presidida pela Meretíssima Juiz... e realizado em... ficou consignado não se encontrar presente o Dr... e outros.

Em consequência do que foi a referida audiência adiada e determinado que as custas do adiamento ficassem a cargo dos advogados faltosos se não justificassem as faltas no prazo legal.

b) O senhor advogado participado apresentou um requerimento dizendo não lhe ser possível estar presente no dia designado por dever estar presente à mesma hora no julgamento do processo do querela n.º... que corria termos pela... Secção do... Juízo Criminal de Lisboa.

c) A senhora Juiz participante lavrou de seguida despacho nos seguintes termos:

«Notifique o advogado subscritor de fls. 224 para comprovar o que alega».

d) Em resposta o Dr... apresentou um requerimento, em que diz o seguinte:

«1. Em primeiro lugar, a expressão utilizada no despacho — «notifique o advogado subscritor de fls. 22 para comprovar o que alega» (o sublinhado é do requerente) — não é compatível com a regra de que «os magistrados... devem assegurar aos advogados, quando no exercício da sua profissão, tratamento compatível com a dignidade

da advocacia...» (n.º 1 do art.º 58.º do Estatuto da Ordem dos Advogados).

2. Dizer «notifique o advogado» não é tratar o advogado com dignidade, pois esta exige, e no mínimo, que se escreva o «senhor advogado».

3. Até com os funcionários é da praxe forense utilizar a expressão «o senhor funcionário» — e não «o funcionário», como se este não tivesse o direito ao tratamento de «senhor».

4. E os senhores funcionários têm esse direito — como é sabido que têm — por maioria de razão o têm *os advogados*, pois estes são considerados como servidores «da justiça e do direito» (n.º 1 do art.º 76.º do Estatuto da Ordem dos Advogados).

5. Fica este apontamento, por uma questão de brio profissional: *os Advogados não podem ser tratados como meros serventuários — e o requerente, pelo menos, não o consentirá nunca.*

6. Quanto à questão de fundo, e embora pudesse dar satisfação ao despacho de V. Ex.ª, o requerente não o deve fazer, e desta vez por uma *questão de coerência* — e só por isso — que passa a expôr imediatamente.

7. O problema já lhe foi levantado pelo Colega de V. Ex.ª da comarca de... (na sequência do despacho do Exm.º Presidente do Círculo de..., para o efeito de o requerente comprovar documentalmente aquilo que já havia comunicado por escrito.

8. Ora, é uma exigência que também se não ajusta à dignidade da Advocacia, por conter em si *elemento de desconfiança absolutamente intolerável.*

9. Por isso, o requerente agravou do despacho que não lhe justificou a falta a uma audiência de julgamento na comarca de...; e

o agravo obteve provimento na Relação de..., nos termos do douto acórdão de 22/5/86, relatado pelo Sr. Juiz-Desembargador...

10. Está o requerente convencido de que a boa doutrina é a que se contém no supracitado acórdão da Relação de Évora, pela homenagem que nele se presta à Advocacia; e tem a esperança de que ela venha a ser acatada (embora se não trate de nenhum assento, bem entendido) por todos os Senhores Magistrados Judiciais.

São estas as explicações que o requerente deve prestar a V. Ex.ª.

e) Esta resposta motivou o seguinte despacho da senhora Juiz participante:

«Antes de mais solicite ao... Juízo Criminal de Lisboa — ...Secção — Proc..., que informe se o Dr... esteve efectivamente presente no dia... de Março de 1987 no julgamento daquele processo Hora — 14,30».

f) A fls. 9 encontra-se fotocopiado o seguinte requerimento do senhor Dr...

«1. Segundo informação telefónica que acaba de receber, neste preciso momento, do Tribunal do..., do Sr. Escrivão de Direito... — allás, numa atitude de grande simpatia pessoal e extrema cooperação processual do Meretíssimo Juiz de Direito Dr... —, vai ao Tribunal Criminal officiar a V. Ex.ª, informando do que consta da acta em relação à sessão de julgamento do dia 9 de Março último do chamado processo «F.P.-25 de Abril».

2. Ora, e para surpresa do requerente, tal acta é omissa em relação à sua presença na mesma sessão — dando-o antes como ausente e substabelecido em outros Colegas.

3. Pois bem — passou-se o seguinte:

a) na manhã do dia 9 de Março, o requerente recebeu um telefonema de um desses Colegas — já não se lembra se do Sr. Dr..., se do Sr. Dr..., alertando-o para o facto de, a partir das 14,30 horas desse mesmo dia, se iniciar a leitura das respostas aos quesitos no processo de Monsanto;

b) precisamente pelo interesse que revestia tal diligência, o requerente deu conhecimento do facto neste Tribunal (...Juízo Cí-

vel, ...Secção) e deslocou-se, *efectivamente*, ao Tribunal de Monsanto, ao qual deve ter chegado, porventura, um pouco mais tarde depois da «chamada» dos intervenientes convocados para a diligência (já não se lembra bem, à distância de dois meses; apenas se lembra que já não esteve presente nas sessões seguintes da leitura das respostas aos quesitos).

4. Como os apontamentos para a elaboração da acta de julgamento de Monsanto são tirados logo no início da sessão, e como estava assegurada (pelos referidos substabelecimentos) a representação do Réu defendido pelo requerente, pode ter passado despercebido aos senhores funcionários do Tribunal Criminal a entrada na sala do requerente (como é sabido, são vários Advogados, que o Sr. Juiz-Presidente tem autorizado a movimentarem-se livremente nas instalações de Monsanto) — e daí, possivelmente, a omissão da respectiva acta em relação à presença do requerente.

5. Em qualquer caso, e se a memória não o atraiçoa, lembra-se o requerente de ter trocado impressões com os Colegas Srs. Drs... e... (não com o seu Cliente que, por deliberação do Tribunal está impedido de assistir às sessões de julgamento) — que, eventualmente, *apresentará* como testemunhas, enquanto à sessão da tarde do referido 9 de Março.

6. É a explicação que o requerente desde já se apressa a dar, e que V. Ex.<sup>a</sup> avaliará melhor, no seu elevado critério».

g) A fls. 11 está fotocopiada a seguinte comunicação que a seguir se transcreve:

«Reportando-me ao officio de V. Ex.<sup>a</sup> acima mencionado, tenho a honra de informar que o Senhor Doutor... advogado, não esteve presente à sessão de audiência de discussão e julgamento n.º... do passado dia 9 de Março do corrente ano, que teve início às... horas, dos autos de Querela n.º...»

h) Vem depois o seguinte despacho da Exm.<sup>a</sup> Juiz participante (fls. 12):

«A fls. 231 insurge-se o Sr. Dr... pelo facto de a fls. 228 v.º se ter proferido o seguinte despacho:

«Notifique o advogado...»

Alega que tal tratamento não é compatível com a «dignidade da advocacia».

Cumpra a este propósito referir que entendemos que as relações entre juizes e advogados se devem pautar por princípios elementares de cordialidade e respeito mútuos. Infelizmente, porém, nem sempre assim sucede (cfr. Alfredo Gaspar «Estatuto da Ordem dos Advogados», pág. 166).

Contudo, ao ser proferido o mencionado despacho (e cremos que o Sr. Advogado o compreendeu, pois se assim não fosse não teria merecido o apontamento no prefácio do seu livro — já citado — de um «entre os melhores que estão inscritos na Ordem dos Advogados» — fls. 51, não se tentou de forma alguma faltar ao respeito ao Sr. advogado. Nele foi usado o discurso indirecto, fazendo unicamente apelo à categoria profissional da pessoa mencionada. E apraz-me a este propósito questionar: teria o Dr... usado

a mesma forma de protesto quando o Sr. Juiz desembargador (no acordão que junta a fls. 79) distingue o M.º Juiz do advogado? Cremos que não. De contrário o Sr. Dr... teria tido repulsa de escrever na obra cit., a fls. 169, que não constituía infracção disciplinar utilizar as seguintes expressões: «... no ânimo do juiz...», na sentença proferida o juiz...», etc, etc.

Fica este apontamento apenas para esclarecer que se o Dr... não consentirá nunca ser tratado como mero serventuário (o que, desde já, aplaudimos!), o que não foi intenção do juiz que proferiu o despacho em causa, reafirma-se, aquele também se não intimidará com arrazoados como o de fls. 231 e 232.

Por outro lado, o Dr... recusa-se a cumprir o ordenado pelo juiz, por se lhe afigurar conter em si «... elemento de desconfiança absolutamente intolerável».

Para apoio da sua tese junta um Ac. Relação de Évora que, *tão só*, dá provimento ao agravo por se ter entendido, (e bem...), que o «... Mm.º Juiz poderia ter determinado ao advogado que demonstrasse a sua comparência necessária noutro Tribunal». Foi o que foi feito ao proferir-se o despacho de fls. 228 v.º...

Perante a recusa do sr. advogado, entendeu o Tribunal oficial ao 4.º Juízo Criminal a fim de averiguar da comparência ou não do mesmo ao julgamento que indicara.

E com grande surpresa o officio enviado informa que o Dr... não esteve presente na audiência do dia 9 de Março. Que pensar então do sr. advogado que mereceu do Dr... o seguinte comentário: «... para ele, o respeito por si próprio e pela toga que enverga, passam acima e à frente de quaisquer outras considerações...»?

E mais surpreendente ainda foi o requerimento do Sr. Dr... a fls. 246 e 247, no qual, e numa atitude de completo desaforo e desrespeito pelo Tribunal invoca a falsidade da acta elaborada no 4.º Juízo Criminal, na sessão do dia 9 de Março.

Para quem tanto e tão bem escreveu sobre deontologia profissional, seria exigível outro comportamento...

Por todo o exposto *ordeno* que:

— Seja extraída certidão de fls. 222, 224, 228 v.º, 231.º e 232, 245, 246 e 247, 248 e deste despacho e entregue ao M.º Público para os fins tidos por convenientes;

— Extraia fotocópia das folhas dos autos atrás mencionadas e envie à Ordem dos Advogados, para os fins que tiverem por conveniente;

— Envie ao ... Juízo Criminal — ... Secção (P... 85) fotocópia de fls. 246 e 247, porquanto julgo útil dar conhecimento àquele Tribunal da alusão à falsidade da acta.

3. Postos estes factos eles suscitam-nos imediatamente algumas reflexões.

É bem conhecido o respeito que a generalidade dos advogados nutre pela Magistratura, respeito muitas vezes alimentado pela admiração pessoal que muitos dos senhores magistrados merecem.

Com efeito a nenhum frequentador dos tribunais pode passar despercebido o zelo

e o sacrifício que a maior parte dos senhores juizes dedicam ao exercício do seu munus.

A preocupação de acertar, as horas de estudo, o labor intenso são atributos da generalidade dos magistrados judiciais.

São todas estas, e outras, as enormes qualidades que alimentam a admiração pelos Juizes.

Por outro lado, a imparcialidade, a afabilidade de trato, e a elevação de espírito que a maior parte dos senhores magistrados revela, têm feito nascer relações de especial cordialidade com os advogados.

Tem de considerar-se, pois, que os factos reportados nos autos constituem uma anomalia desagradável no clima das relações entre os advogados e os senhores magistrados.

Tem de notar-se porém, que embora incidente anómalo, ele não é inédito.

Nos últimos anos tem-se assistido como que ao desencadear de uma guerrilha para sabotar as boas relações referidas, em que se podem detectar responsabilidades de ambas as partes.

Pensamos que essa situação de guerra latente não aproveitará a ninguém, e, pela nossa parte, temos a certeza que ela jamais será encorajada pela Ordem dos Advogados.

Os advogados devem respeito à magistratura mas pensamos que esse dever tem de ter correspondência.

Se é altamente deprimente o pensar que um advogado ouse atentar contra a dignidade da magistratura e dos tribunais, é também profundamente lamentável verificar o desdém e a sobrançeria com que alguns magistrados julgam ornar a sua autoridade ao dirigir-se aos advogados.

4. No caso dos autos verifica-se que, em nosso entender, o senhor advogado participado julgou infundadamente ter sido atingida a sua dignidade pelo uso da expressão «notifique o advogado subscritor...».

O Dr... pretende que deveria ter sido tratado por «senhor advogado».

Não vemos que a omissão da palavra «senhor» tenha algo de intencional ou de menosprezante.

A palavra «advogado» só por si identifica uma profissão digna, uma função respeitável, que não necessita, para se prestigiar, de senhoria.

A expressão «senhor advogado» seria somente uma formulação de etiqueta social, e nem todas as pessoas são obrigadas, ou usam, observá-la.

A sua omissão não significa, porém, falta de reconhecimento de dignidade.

O Dr... exagerou, pois, a sua reacção contra tal omissão no seu requerimento fotocopiado a fls. 6.

5. Passemos a outro aspecto da questão. A senhora Juiz participante pressupõe que o senhor advogado participado arguiu de falsa a acta elaborada no ... Juízo Criminal em ... de Março.

Esta acta diz que o Dr... não estava presente.



# «A ADVOCACIA NA MINHA VIDA — GRANDEZAS E MISÉRIAS DA PROFISSÃO»

O Dr... explica que chegou mais tarde à sessão daquele dia, e que os elementos para a elaboração da acta eram tirados logo no início da sessão.

Ora isto é uma explicação — que aliás não foi contestada — e não uma arguição de falsidade, e, também não uma desaforada falta de respeito ao tribunal.

Não se vê em que é que possa constituir a falta de respeito quando se procura dar uma explicação, aliás, coerente, para uma situação.

E a «arguição de falsidade» que no contexto do despacho fotocopiado a fls. 12 e sgs. não pode ter senão um sentido ético, porque não se vê que tenha havido qualquer arguição em sentido técnico-jurídico, também não existe.

O Dr... não desmente, não diz que é falso o que o Juiz Presidente do ... Juízo Criminal mandou pôr na acta, nem aquilo que os senhores funcionários nela escreveram.

O Dr... não põe em dúvida a honorabilidade do tribunal ou dos seus funcionários.

O que dá é uma explicação — repete-se que não contestada — para a divergência entre o retrato e a realidade que se pretende retratar.

Não há manifestamente um *animus offendit* na posição assumida pelo senhor advogado participado.

6. Pensamos que o incidente levantado nos autos levou os intervenientes demasiadamente longe.

Nunca nos cansaremos de repetir e de ter presente a máxima de Santo Agostinho «não entrareis na verdade se não pela humildade».

Atitude que a toda a gente fica bem.

Assim sou de parecer que não se verifica a existência de qualquer falta disciplinar pelo senhor advogado participado, pelo que proponho o arquivamento dos autos.

Lisboa, 25 de Novembro de 1988.

## Acórdão

Acordam os do Conselho Superior, Reunidos em Sessão Plenária, perfilhando o parecer que o antecede, o mandar arquivar os autos; em que é arguido o Sr. Dr...

Registe e notifique.

Lisboa, 29 de Setembro de 1989.

Dr. Carmindo Ferreira  
Dr. Armando Gonçalves  
Dr. Eduardo Lacerda Tavares  
Dr. Olindo de Figueiredo  
Dr. Manuel Ferreira  
Dr. Francisco Faria  
Dr. Rui Salinas  
Dr. Armando Guerreiro da Cunha  
Dr. Fernando Correia Afonso  
Dr.ª M.ª de Jesus Serra Lopes  
Dr. Manuel Mendes Carqueijeiro  
Dr. António de Sousa Pereira

Numa altura em que os advogados são permanentemente solicitados para uma dura actualização dos seus conhecimentos jurídicos, que cada vez mais lhes é imposta pelos rigores da diversidade legislativa e da abertura de novos espaços jurídicos, como o comunitário, é com um enorme gosto, dir-se-ia, até com uma nítida sensação de frescura, que o Boletim publica, neste e nos próximos números os textos disponíveis do ciclo «A Advocacia na Minha Vida. Grandezas e Misérias da Profissão», organizado pelo Centro de Estudos e pela Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados.

De facto, sabe bem podermos temperar a sisuda consulta das leis, da jurisprudência e da doutrina com tudo o que é casual e casuístico, subjectivo e pessoal, humano e bem real, como a experiência viva da nossa profissão.

E quando são os mais ilustres de entre nós, já com uma longa vida profissional, a contar-nos os seus casos, as suas dificuldades e vitórias, as recordações mais intensas do seu exercício da nossa profissão, só podemos congratular-nos com o contributo da advocacia para o desenvolvimento de tudo o que é humano e lembrarmos que a cultura é, antes de mais, o exercício vivo de um saber. De experiência feito. E de gosto pela vida.

# Conferência proferida pelo Senhor Dr. José de Magalhães Godinho em 8 de Junho de 1989

## «A Advocacia na minha vida. Grandeza e miséria da profissão»

Falar da vida de advogado, das grandezas e misérias dessa profissão. Está bem. Mas porquê eu?...

Quem fui na profissão para que me seja conferido este privilégio? Eu não fui mais do que um advogado de «clínica geral» — passe o termo — que procurou exercer com independência, honradez e espírito de missão a profissão que abraçou cheio de boa vontade, de ilusões e de esperança. Nem sequer fui um estudante de altas classificações. Não fui «urso», muito longe disso, no meu curso.

Mas tinha, antes mesmo de a iniciar, a ideia arreigada de que a profissão tinha de exercer-se com entrega total, sem espírito comercial, sem desejo de fazer fortuna ou criar celebridade, mas sim com o fito de dar tudo de que fosse capaz àqueles que a mim se confiassem e de honrar uma profissão que eu via como um sacerdócio: devia deixar de me preocupar comigo, para me entregar de alma e coração à defesa da honra, da liberdade ou dos bens daqueles que me entregassem a difícil missão de os representar.

E assim pensei, e assim agi, durante toda a minha vida de advogado.

Dela vos vou dar sucinta nota através de alguns «flashes».

Em Dezembro de 1973, ao cabo de 41 anos ininterruptos de advocacia, reuni num volume que intitulei: «Causas que foram casos», peças de alguns processos em que até então intervieria como advogado. Para esse livro escrevi um prefácio e nele explicava que aqueles casos eram, todos eles, de amigos muito queridos, vítimas de uma intransigência inadequada, de paixões políticas exacerbadas, daquelas que conduzem ao querer levar tudo à ponta de espada, de perseguidos por terem tido a coragem de afirmar a sua cidadania, de elevar a sua voz onde e quando os detentores do mando só desejavam o silêncio sepulcral, o curvar da espinha, e deixar passar sem um protesto a arbitrariedade, a violência, a injustiça.

E, explicava mais, que tinha escolhido aquelas causas, não porque os meus trabalhos fossem de excepcional valia, mas «porque neles pus tudo aquilo que fui capaz de dar, porque eles representam alguma coisa do muito que, o melhor que sabia e podia, lutei pela defesa do direito,

da justiça, da dignidade humana, das liberdades e garantias individuais, por tudo o que deve ser atributo de um Estado de Direito, que tanto ia tardando.

Acrescentava mais que: «nesta luta desinteressada, tão desigual e tão difícil, consumi muita energia, sofri muita angústia, tive muita desilusão, não vi que o direito incontestável dos meus clientes fosse reconhecido, mas apesar disso, acho que valeu a pena travar essas lutas, mesmo sabendo antecipadamente que os condicionalismos políticos se oporiam a que fossem reparadas as injustiças feitas, pois ao menos elas serviriam para mostrar que o dever do advogado é, essencialmente, o de ser um servidor, quase que um escravo do direito e pugnar pelo seu triunfo, sem olhar aos prejuízos ou desconfortos que essas pugnas lhe possam acarretar, e demonstrar os abusos, desmistificar as mistificações de certas «legalidades» verdadeiramente ilegais.

É precisamente aqui, e pelo que tal representa como significado e valor moral, que está a grandeza da profissão de advogado.

É que sempre tive para mim, como princípios deontológicos essenciais, que ser advogado impõe dar sempre de si a imagem da dignidade, do desinteresse, da urbanidade, do respeito por si próprio, pela profissão e pelos outros, a lisura e lealdade de actuação, total independência.

Para mim mesmo criei um código deontológico, com apertadas regras de conduta na vida profissional e na privada, para além das regras que o Estatuto judiciário me impunha e que eu integralmente me dispus a cumprir, e sempre cumpri, rigorosamente.

Assim, nunca aceitei fazer parte dos corpos sociais de sociedades comerciais ou industriais nem que em meu nome fossem postas acções ou quotas para ir como advogado, disfarçado em accionista, tomar parte em assembleias gerais.

Nunca advoguei contra a minha consciência e no dia em que um administrador de uma sociedade, por sinal até advogado, me quis obrigar a contestar uma acção que eu entendia que não justificava que o fosse, de imediato me desliguei desse contencioso.

Nunca fui subserviente ou bajulador para os magistrados, sempre os tratei

com respeito, mas em pé de igualdade e nunca me atemorizei ou deixei que me desrespeitassem como advogado. Mas posso, apesar de ter tido — raras vezes, felizmente — de ser duro perante atitudes desrespeitosas de magistrados, dizer com satisfação, que foram excelentes as minhas relações que com quase todos eles mantive, e com muitos estabeleci boas amizades.

Nunca entrei numa sala de jogo, nem mesmo que fossem só máquinas de jogar, porque não queria que se criassem a meu respeito suspeitas que eu sabia que corriam em relação a colegas de quem se dizia que iam para os casinos jogar os dinheiros recebidos dos clientes para custas ou preparos.

E outras restrições a mim mesmo impus, porque sempre entendi que o advogado tinha de ter uma reputação intocável.

Quando em certa ocasião, o administrador de uma sociedade, de que era advogado avençado, me pediu um parecer escrito sobre determinado assunto, dizendo-me que esse parecer devia concluir pela legalidade e bondade da deliberação que ele pretendia fosse tomada pela Administração, logo respondi: «Bem, o que o senhor quer é um parecer; e esse será o que resultar do estudo dos documentos, da proposta que pretende apresentar ao conselho de Administração, dos Estatutos da sociedade e do direito que, no caso, deverá ser aplicável, e desde já lhe avanço que duvido da possibilidade de concluir pela legalidade da sua pretensão».

Efectivamente, dei o parecer e nele concluía pela manifesta inviabilidade, por flagrante ilegalidade, da proposta.

Ficou furioso. Veio ao meu escritório e disse-me: «Não posso aceitar este parecer. Vou pedir outro a um advogado de renome», e indicou um dos mais ilustres desse tempo, perguntando-me: «Acha bem?» Respondi: «Acho muito bem». Passados tempos veio ao meu escritório, com um ar triunfante e estendendo-me um parecer daquele distintíssimo advogado, disse: «Como vê, o que eu pretendo é perfeitamente legal». Disse-lhe então que gostaria que ele viesse comigo ao escritório daquele advogado, para, na sua presença, se trocarem umas impressões, ao que ele se dispôs. Telefonei logo ao

colega e pedi-lhe para nos receber e, dada a sua pronta aquiescência, fomos ao seu escritório. Ai, pedi-lhe, depois de ele me ter dito que não sabia que eu tinha dado um parecer e que o não conhecia, o favor de o ler, bem como a cópia dos dois documentos em que ele assentava. Leu-os imediatamente e, virando-se para o cliente, disse: «Mas o senhor não me forneceu estes documentos nem o parecer do meu colega, e, agora que eu os conheço, tenho de dizer-lhe que a sua pretensão é efectivamente ilegal, e não posso, por isso, manter esse parecer». Eis um caso em que da parte daquele ilustre advogado se mostrou a grandeza da profissão e da parte do cliente a miséria a que estes querem por vezes arrastar os advogados.

Como já referi, sempre entendi que o advogado devia ter uma conduta irrepreensível nas suas relações com os magistrados e funcionários judiciais, que deviam ser sempre de mútuo respeito, sem excluir a cordialidade.

Não desrespeitei ninguém, e nunca consenti que me desrespeitassem.

Por isso, certa vez, num julgamento de um processo penal, ao qual, por ter sido procurado em cima da hora, só na véspera tinha junto procuração, depois de ter passado toda a manhã a estudá-lo, e, como era de uso, entreguei na audiência a contestação escrita. O juiz que a estava a ler para si, em dada altura, exclamou, em voz audível não só para quem estava na teia, mas mesmo para o público: «Que chatice».

Imediatamente me levantei de um salto e perguntei: «Que disse V. Ex.<sup>a</sup>?», respondendo o Juiz: «Não falei consigo», o que me levou a retorquir de imediato: «Mas V. Ex.<sup>a</sup> estava a ler a contestação que eu apresentei e proferiu uma exclamação que, pelos vistos, a ela se referia», replicando o magistrado: «Já disse que não é nada consigo e se insiste, mando-o sair da sala e apresento queixa à Ordem dos Advogados», o que me levou a dizer-lhe: «V. Ex.<sup>a</sup> exclamou 'que chatice', ao ler a minha contestação e eu exijo-lhe uma explicação e um pedido de desculpas, porque fui vexado publicamente por V. Ex.<sup>a</sup>». O magistrado caiu em si e disse-me: «Claro, pois se o sr. doutor guardou para a audiência, para a contestação, excepção ao caso julgado e eu agora tenho que perder imenso tempo para estudar isto e decidir. Porque é que não o fez há mais tempo?!». «É simples», respondi «porque como V. Ex.<sup>a</sup> se poderá certificar só ontem estive toda a manhã no tribunal a estudar o processo, só à tarde me foi passada procuração, e só hoje de manhã na audiência era, pois, possível deduzir a excepção na contestação. Mas, fosse como fosse, isso não dava a V. Ex.<sup>a</sup> o direito de me desrespeitar, pelo que exijo me peça desculpa». Contra-

riado, mas vendo que eu não transigiria, disse: «De facto, reconheço que me excedi, e disso me penitencio». Declarei que considerava encerrado o incidente. O Juiz esteve durante 40 minutos, que eu verifiquei pelo meu relógio, a bater com um lápis em cima da mesa e, ao fim desse tempo, declarou que apreciaria a excepção na sentença final e, portanto, prosseguiu o julgamento.

Ouviram-se as testemunhas, houve alegações, e no final o Juiz, para não ter de apreciar a excepção, declarou que, por se não ter feito prova da acusação, iam os réus absolvidos, pelo que não havia já utilidade em apreciar a excepção deduzida! Ora, a verdade é que a prova se fizera, os factos estavam confessados e da certidão da sentença que eu juntara com a contestação, se provava que aqueles réus haviam sido condenados pelos mesmos factos em julgamento já realizado um ano antes no Tribunal Militar Especial.

No julgamento de uma acção cível com o processo sumaríssimo, que se fazia no gabinete do Juiz, este, antes de o iniciar dirigiu-se aos advogados — eu era o do autor — dizendo: «Srs. Advogados façam um acordo; não vamos perder tempo com uma acção que tão pouco vale!»

O colega ficou calado, e eu então disse: «Antes da propositura da acção e, hoje ainda, antes de entrarmos neste gabinete, o meu colega e eu procurámos fazer um acordo. Mas tal não foi possível. Haverá, pois, de fazer-se o julgamento. Logo o Juiz, com ar agastado, virando-se para mim, exclamou: «Que diabo de advogado é o senhor que não é capaz de fazer um acordo numa acção sumaríssima?».

Como nunca dei «partido» e sempre joguei «taco-a-taco», logo repliquei: «Que diabo de juiz é o senhor que não é capaz de dar uma sentença numa acção sumaríssima?». Fez-se o julgamento.

Estava a fazer alegações num julgamento correcional e, em dado momento, vejo o Juiz fazer um sinal ao escrivão, que logo dele se abeirou iniciando-se uma conversa entre ambos. Parei de imediato a minha fala, o que levou o Juiz a dizer-me: «Pode continuar, que eu estou a ouvir». De pronto retorqui: «Impossível! A minha educação não me permite perturbar a conversa de V. Ex.<sup>a</sup> com o sr. escrivão, aguardarei que V. Ex.<sup>a</sup> acabe e só depois continuarei.» Logo o Juiz, caindo em si, mandou retirar o escrivão e dirigiu-se-me nestes termos: «Desculpe, sr. dr., pode continuar a sua alegação, com a garantia de que o que se passou não mais se repetirá, e creia que muito me penaliza que V. Ex.<sup>a</sup> possa pensar que eu não tenha por si toda a consideração».

Sempre tive como regra não aceitar uma defesa em processo criminal sem ter a convicção segura, depois de estu-

dar o processo e o possível cliente, de que este estava inocente, pois não me senti nunca vocacionado para actor e só em puro acto de representação poderia pedir uma absolvição se estivesse convencido de que o cliente era culpado, isto, mesmo que me afirmassem a pés juntos a sua inocência.

E sempre respeitei esta regra que para mim tracei. Em determinada época — há já uns bons pares de anos atrás — fui procurado em minha casa por alguém em nome de uma importante figura do nosso meio económico, para me encarregar da sua defesa em complicado processo penal que lhe era movido, e de que muito se falava na altura. Declarava-me ele que o cliente estava totalmente inocente e que não podia deixar de ser absolvido, única solução que podia aceitar para o seu caso. Respondi que só aceitaria a defesa se estivesse convencido, depois de estudar o processo, da sua total inocência, do que, honestamente, lhe devia desde já dizer, duvidava.

Insistiu que não podia haver demoras, que a resposta tinha de ser imediata e, para me entusiasmar, disse-me: «Estou autorizado, e para tanto habilitado, a entregar-lhe, imediatamente, como provisão dos seus honorários, 3.000 contos» o que nessa época era uma fortuna. Então, logo declarei que não aceitava a defesa, pois se me afigurava que a pessoa que o enviava não queria um advogado mas sim alguém que, sedento de dinheiro, aceitasse ser um mero factótum dos desejos e vontades do cliente que reservava para si a orientação do processo, e impor ao advogado dar seguimento a tudo o que ele entendesse fazer, cobrindo essas iniciativas, fossem quais fossem, com a sua assinatura. E pedi ao senhor que me tinha procurado o favor de se retirar, já que, longe de me ter sentido honrado com o convite, antes me sentira ofendido.

Na década de 30, intentei uma acção de investigação de paternidade ilegítima que foi muito falada, dando muito brado na imprensa, e não só na de Lisboa, isto porque a paternidade era atribuída a um vulto público muito conhecido, pertencente a uma família muito conhecida também, e que havia falecido em 1934. Foi uma acção que me apaixonou e na qual tive de me bater com cinco advogados, muito ilustres e de grande gabarito no foro. Depois do julgamento, que levou várias sessões e levou muita gente, incluindo advogados e estudantes de direito a assistir, estava exausto pelo esforço dispendido, sobretudo para controlar os nervos e me manter com total serenidade perante o fogo que os adversários atiravam sobre as testemunhas. Quando vieram as respostas ao questionário, dando inequívoca vitória ao meu constituinte, lembro-me que as pernas me tremiam desalmadamente, e logo que me foi possí-

vel, fui ao meu escritório que era na Rua Nova do Almada, a dois passos da Boa-Hora, guardar a toga, o dossier e os códigos e meti-me num táxi para casa. Assim que lá cheguei, fui para o quarto, despi-me, meti-me dentro da cama — ainda não eram 21 horas — e disse à minha mulher que não queria comer nada, apesar de desde o almoço nada ter comido, e que me deixasse dormir sem me acordar, nem que já fosse manhã e continuasse a dormir. Adormeci de imediato e só acordei no dia seguinte era perto da uma da tarde. Durante algum tempo, os meus amigos e colegas mais íntimos diziam-me: «Vais ter acções de investigação de paternidade aos montões». Pois ao longo dos cerca de 40 anos que ainda advoguei depois deste julgamento, só tive três acções de investigação de paternidade ilegítima, de pouca monta, e uma delas por nomeação oficiosa!

O mesmo me aconteceu com um processo-crime em Almada, movido contra dirigentes de sindicatos dissolvidos e encerrados em 1934 e em que fui defensor do principal arguido. O seu julgamento apaixonou não só o operariado mas a opinião pública daquela comarca e até das imediações, de tal forma que o tribunal se enchia de público nos dias das audiências, a sala transbordava, e os corredores e as escadas atulhavam-se de gente, ficando o largo e as ruas circundantes apinhadas da multidão que não arredava pé.

Fui especialmente feliz na condução do julgamento, e foi extremamente favorável ao meu cliente e aos demais arguidos a sentença, o que muito satisfez a opinião pública local. E, também aqui, os colegas e amigos me futuravam que passaria a ter o escritório cheio de clientes de Almada. Pois devo dizer que daí até ao final da minha vida de advogado, não cheguei a ter uma dúzia de clientes de Almada.

Findo um julgamento no Tribunal da Boa-Hora, o cliente quis acompanhar-me ao escritório porque queria pagar imediatamente os meus honorários, apesar de eu não ter ainda elaborado a respectiva conta.

Rapidamente a elaborei, ela foi passada à máquina, e entreguei-lha de imediato.

Como não tinham havido despesas, nela apenas figuravam os serviços prestados e os honorários, que fixei em 1.200\$00.

O cliente, leu a conta e, tomando um ar muito sério, disse-me: «Não sei como agradecer-lhe, sr. dr. a sua conta é muito modesta e generosa e isso dá-me coragem para lhe pedir um favor. Estou a atravessar um momento difícil na minha vida e luto com muitas carências. Por isso, e atenta a sua generosidade, pedia-lhe que reduzisse os du-

zentos escudos fixando a conta em mil». De pronto lhe repliquei: «Sendo assim, o sr. não paga agora e pagará quando puder, que eu confio em si, e posso esperar». Não sr. dr. isso não. Eu quero pagar e já, e os mil escudos posso pagar, e ficar-lhe-ei muito grato, pois esses 200\$00 representam a alimentação dos meus nos próximos dias». E, como insistisse, fiz-lhe o recibo por mil escudos dando-lhe quitação e entreguei-lho. Entregou-me o dinheiro e, imediatamente, com um ar prazenteiro e sorridente, diz-me: «É bem verdade que quem não chora não mama. Eu não tenho dificuldades, felizmente, e até vinha preparado para pagar 3 ou 4 contos». Pela primeira vez perdi por completo a calma, e levantando-me, irritado, quase lhe gritei: «Saia, saia já antes que eu o faça sair a pontapés no traseiro». Ele saiu precipitadamente a correr, cabisbaixo, e sem nada mais dizer.

Em contrapartida, clientes houve que achando as contas excessivamente modestas me diziam: «o sr. dr. assim não se governa! Isto é barato demais». Risque isso e ponha lá tanto — e diziam-me um número superior, alguns até chegaram a dizer o dobro. Nunca aqui aquiesci, e respondi sempre que tal sucedia: «Não tenho nada a alterar. A minha conta fixa os honorários que, em minha consciência, julgo justos em relação aos serviços e aos resultados. Nada mais tenho a receber.» Devo dizer que, das vezes que isto me aconteceu, suponho que em todas elas, me obsequiaram com ofertas que variaram entre perús, garrafas de espumante ou *whisky*, um cabrito vivo, e até uma caixa de porcelana com cinco libras em ouro dentro e um cartão dizendo que era para o pé-de-meia da minha filha!

Tenho vários episódios curiosos sobre honorários, mas citei apenas estes para não deixar de tocar também esta tecla. E, nesta matéria, devo dizer com satisfação que me pregaram dois ou três calotes — não mais — o que em quase 50 anos de advocacia não é demais. Mas nunca foi pedido à Ordem dos Advogados qualquer laudo sobre contas minhas, e nunca intentei qualquer acção para cobrança de honorários.

Em Julho de 1936, era eu um dos advogados do Crédito Predial Português, fui chamado ao Governador, Ricardo O'Neil, que me noticou haver recebido um ofício assinado pelo Secretário-Geral do Ministério das Finanças, por ordem do Ministro, Dr. Oliveira Salazar, no qual se dizia haver conhecimento de que eu trabalhava no Crédito Predial, e chamando a atenção para o facto de tal não ser compatível com a minha posição de «inimigo do Estado Novo». O Governador, em face disso — e depois de me dar a ler o ofício — pediu-me, dado que

o Crédito Predial tinha recebido um subsídio de uns milhares de contos do Governo, pelo que até tinha dois representantes do Governo no Conselho de Administração, solicitava-me que fosse eu a pedir a demissão, para não ter de me despedir. Reagi de pronto, recusando fazê-lo e advertindo que, para evitar interpretações erradas ou maledicências, continuaria a ir à Companhia todos os dias, às horas habituais, enquanto não fosse publicada uma ordem de serviço a enviar às diferentes repartições, comunicando que, por ordem do Governo, invocando razões políticas, eu deixava de prestar serviço ao Crédito Predial. Assim fiz. Cerca de 10 dias passados, chamou-me de novo o Governador, mostrando-me novo ofício — recebido já há dois dias — no qual se inquiria por que não havia sido dado seguimento ao ofício anterior e eu continuava na Companhia. Disse-lhe então: «Pois sr. Governador publique e circule a ordem de serviço de que lhe falei, e eu não mais cá voltarei».

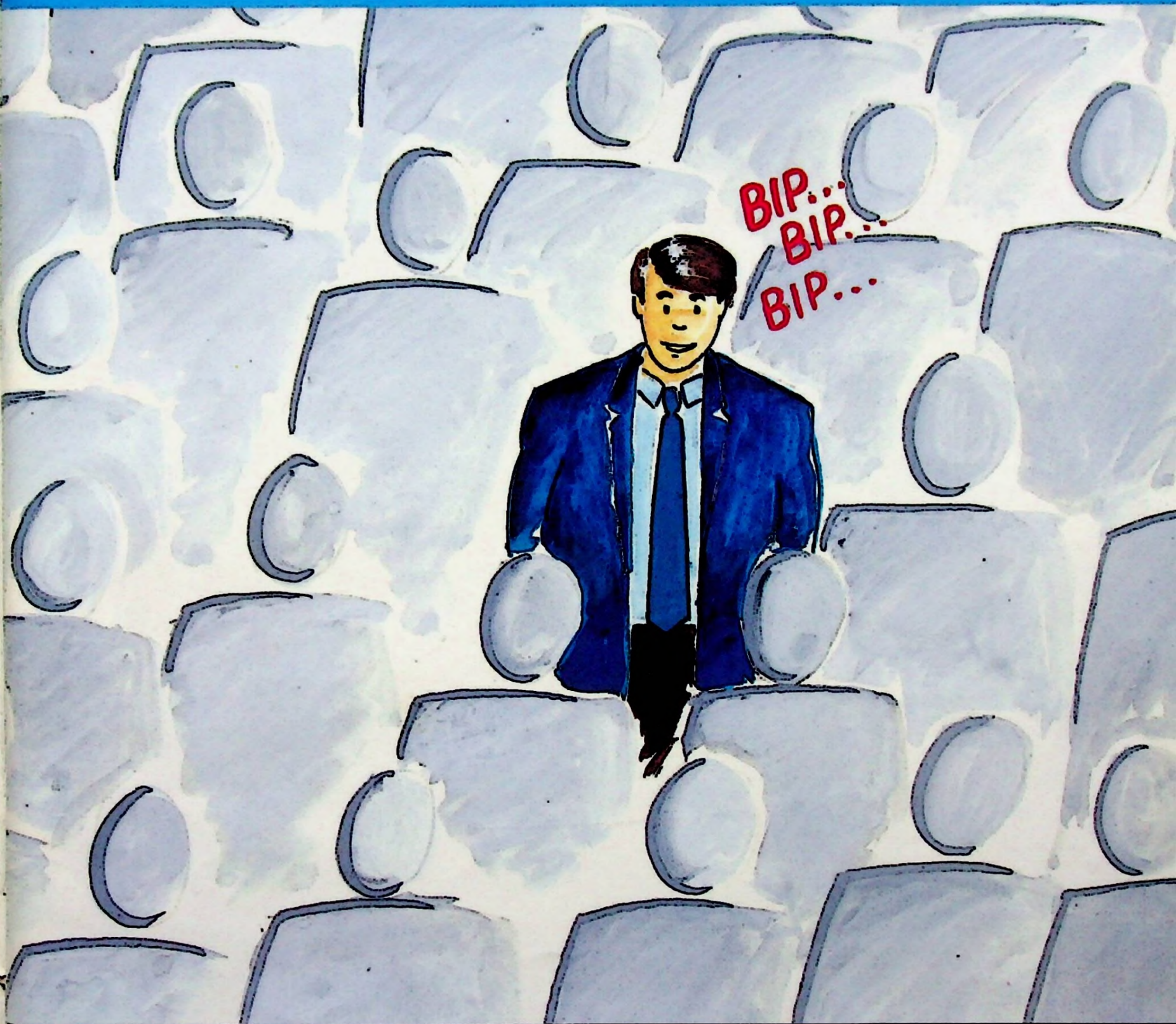
É então que ele me diz, com ar muito satisfeito: «Não, felizmente o seu caso está resolvido, porque o sr. Mário de Sousa — era um dos dois administradores indicados pelo Governo — foi falar com o Dr. Salazar, e o sr. dr. vai continuar na Companhia. Mas vá ao Banco Fonsecas, Santo e Viana — assim se chamava na altura — hoje mesmo às 14 horas, falar com o sr. Mário de Sousa, que ele mesmo lhe quer comunicar a boa nova». Fui. Anunciou-me que Salazar tinha condescendido e, portanto, eu ficava. Agradei-lhe o que por mim tinha feito e pedi licença para me retirar. Foi então que ele me disse: «Espere aí. Você tem que me fazer um favor. Vai escrever uma carta ao Dr. Salazar, agradecendo a generosidade, e aproveitando para comunicar que se considera integrado nos princípios fundamentais do Estado Novo e não mais se ocupará, como advogado, de processos no Tribunal Militar Especial e no Conselho Superior de Administração Pública — assim se chamava o que passaria a ser o Supremo Tribunal Administrativo — defendendo inimigos da situação.»

Indignado, declarei que não escrevia tal carta, perguntando-me logo: «Mas porquê?». «Porque isso é uma indignidade» retorqui, objectando-me ele: «Deixe-se disso, você é muito novo para perceber certas coisas», e eu repliquei logo: «E V. Ex.<sup>a</sup> é rico demais para perceber as outras». Disse-me então que a carta era condição «sine qua non» para eu ficar na Companhia, o que me levou a dizer que esse aviso não alterava a minha posição, que eu não escrevia a carta e, pois, que me demitissem. E assim aconteceu, logo no dia imediato.

*José de Magalhães Godinho*

# BIP...

## MANTENHA-SE EM CONTACTO.



**C**om o receptor BIP, da Sistel, já pode ser contactado a qualquer hora. E em qualquer local, dentro das áreas cobertas pelo Serviço Público de Chamada de Pessoas, criado pela Telemensagem. O BIP proporciona-lhe todas as vantagens deste novo serviço, instalado pela Sistel. O seu BIP pode receber mensagens codificadas a partir de qualquer telefone da rede pública. As chamadas são recebidas na forma de sinais sonoros, numéricos e alfanuméricos, interpretados segundo um

código previamente estabelecido. Muito leve, o BIP cabe perfeitamente no seu bolso, com toda a comodidade. Pode ir com ele para todo o lado. E quando se esquece dele, o seu BIP memoriza as chamadas que recebe, por ordem de chegada. Com o BIP, reaprenda a comunicar.

**Comercializado pela Centrel Comercial**

Disponível nas Versões:

- BIP 300. tonalidades
- BIP 400. numérico
- BIP 500. alfanumérico



# S SISTEL

GRUPO CENTREL

**CENTREL  
COMERCIAL**

Para mais informações contactar Centrel Comercial.

☎ 759 56 12/30 (Lisboa) — 2 41 92/93 (Porto) — 81 37 97/77 (Faro)

# Não Esqueça Este Sabor.



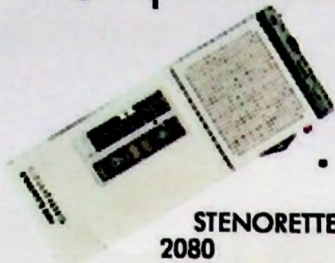
Este dentífrico  
foi tratado  
fluoracionado

A fórmula avançada de Mentadent P contém:  
Óxido de Zinco ..... 0,50%  
Hexamita ..... 0,05%  
Fluor Activo ..... 1.500 ppm  
Alto - Abrevida 10 habilitada..... 5000%

## A Saúde das Gengivas é a Vida dos Dentes.

Ora bolas! Grande engarrafamento.

Bom, aproveito para ditar as cartas mais urgentes para

a . E até posso transmitir a gravação para o

escritório por telefone com o




Mesmo que ainda não esteja ninguém o

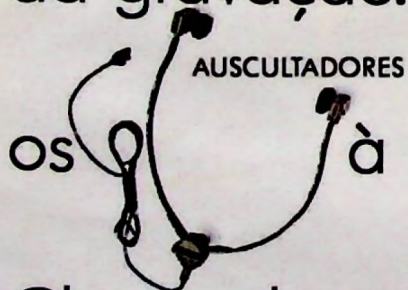


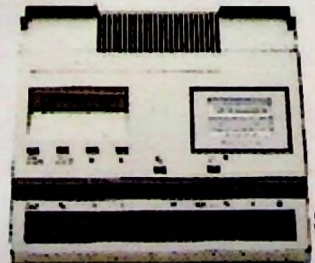
recebe a chamada. Ora vamos lá:

— Bom dia Teresa. Tem aqui umas cartas para

dactilografar. A mais importante está aos 9 minutos

da gravação. Consulte a escala da  Ah, e ligue



os  porque é confidencial.

Chego dentro de uma hora para assinar as cartas.

Aqui vai:

Exmos. Senhores...

Desejo receber mais informações sobre as vantagens do sistema de ditafone Stenorette da Grundig. ✂

Nome \_\_\_\_\_

Empresa \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Telef. \_\_\_\_\_

Cód. Postal \_\_\_\_\_

Envie este cupão para a Grundig Portuguesa.  
Dept. Equipamento de escritório, Rua Bento Jesus Caraça, 17.  
Cruz Quebrada, 1495 Lisboa

STENOURETTES  
**GRUNDIG**

O F F I C E



DOBNELEHAW

Há um certo bom gosto  
que merece um **CHIVAS REGAL.**